

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DA
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS RIO PARAÍBA DO SUL AGEVAP

ATO CONVOCATÓRIO Nº 20/2020.

CONSÓRCIO CODEX REMOTE – AMBIENTAL CONSULTING PDFRH2, pessoa jurídica de direito privado, representado por sua empresa líder **CODEX REMOTE CIÊNCIAS ESPACIAIS E IMAGENS DIGITAIS LTDA**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, Nº 659, Conjunto 503, Porto Alegre, RS, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Marlos Henrique Batista, inscrito no CPF sob o nº 884.261.570-68, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, o qual a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença Vossa Senhoria e desta distinta administração, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a ilegal inabilitação da mesma, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas:

I – NOTAS INTRODUTÓRIAS



Ilustre Presidente da Comissão de Julgamento da ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, Município de Resende/RJ.

O respeitável julgamento do recurso administrativo, recaí neste momento sob sua responsabilidade, o qual o consórcio recorrente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, o qual certamente objetivará o mais correto entendimento para administração pública.

Dito isto, ao decorrer destas razões, demonstrar-se-á o cumprimento fiel desta empresa em todas as exigências do presente processo de licitação, as quais, diga-se de passagem, são absolutamente necessárias para uma contratação pública de um serviço de tal complexidade como o em voga.

II – TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação a decisão e adjudicação ocorreu no dia 14/12/2020. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 17/12/2020, as 17h e 30min, do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

III – DOS FATOS E DAS RAZÕES RECURSAIS



3.1. Da situação fática

No dia 23/10/2020, as 10h, foi dado início ao Ato Convocatório nº 20/2020, onde a comissão de julgamento, composta pelos senhores Gabriel de Paiva Agostinho (Especialista Administrativo); Amanda Resende Baptista (Especialista Administrativo); juntamente com o senhor, Presidente desta comissão. Neste dia e horário foi declarado iniciado o certame, sendo registrado o comparecimento de 03 (três) empresas interessadas (licitantes). Nesta mesma oportunidade foram abertos os envelopes de nº 1 (Habilitação), sendo o conteúdo verificado, rubricado e conferido por todos os presentes. Mais adiante o certame foi suspenso para a análise da documentação, ficando a cargo das licitantes acompanhar o resultado através do site da AGEVAP. Tal sessão foi encerrada no mesmo dia, as 11h e 55min.

No entanto, para surpresa desta licitante, no dia 14/12/2020 foi publicado no site deste órgão que a ora recorrente teria sido INABILITADA, por haver juntado cópia com ASSINATURA DIGITAL IMPRESSA, não tendo este valor, segundo o manual de digitalização na AGU.

Assim, neste momento se passa a expor as razões recursos das quais irão comprovar a defeituosa inabilitação da recorrente, com consequente habilitação da mesma para a próxima fase do presente certame.

Para tanto, passemos a fundamentação!



3.2. Da análise técnica e do conceito de certificação digital

Ilustre Presidente, a decisão publicada no sítio eletrônico da AGEVAP dispôs que o CONSÓRCIO recorrente foi inabilitado pelo seguinte motivo: *“Índices contábeis com assinatura digital impressa. O documento com assinatura digital impressa tem valor de fotocópia, conforme manual de procedimentos da digitalização na Advocacia Geral da União, 2ª Edição, pág. 45. Descumprimento dos Itens 5.1.1 e 5.5.4 do Edital.”*

No entanto, o edital assim dispôs quando tratou do tema da assinatura eletrônica:

Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação. **A apresentação de documentação impresso com assinatura eletrônica, só será considerado válido se este permitir consulta de sua autenticidade.**

Salienta-se que por óbvio, a consulta de autenticidade de uma assinatura digital somente poderá ocorrer digitalmente, consultando-se um meio digital, ou seja, um site/link onde essa autenticidade pode ser confirmada, e não no próprio documento impresso, isso em todos os casos. Portanto, ao permitir que a apresentação de documentos impressos pudessem conter ASSINATURA DIGITAL, de forma lógica e óbvia o Edital também assumiu que poderia consultar a sua autenticidade se fosse permitida a consulta, o que quer dizer que teria para tanto de acessar um sistema eletrônico para fazer a necessária conferência.

Pergunta-se: A consulta da autenticidade da assinatura eletrônica foi ou não permitida?



Durante o certame foi apresentado com a permissão do senhor Presidente da Comissão de Julgamento, e-mail de veniciosgustavo@gmail.com , endereçado para horacio@agevap.org.br , a versão digital do documento, que PERMITIA A CONSULTA DA VALIDADE.

De início, é preponderante afirmar que a assinatura eletrônica apresentada pela recorrente no documento de índices contábeis, **PERMITE A CONSULTA DE SUA AUTENTICIDADE.**

Ademais, em nenhum momento do presente edital foi descrito por este órgão a forma de consulta que iria ser utilizada pela AGEVAP, o que configura, duas situações regulares da licitante, não podendo ela ser penalizada por cumprir o mandamento editalício, bem como pela falta de informações do ato convocatório que não especificou a forma da pesquisa e tão pouco nível mínimo de classificação exigido para a assinatura.

Ademais, para que se tenha um maior conhecimento técnico a respeito de assinatura eletrônicas, é importante ressaltar que desde a criação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil por meio da Medida Provisória 2.200 de 2001, a qual regulamenta a certificação digital e a assinatura de documentos eletrônicos, **os documentos digitais passaram a ter validade jurídica em todo Brasil e podem substituir totalmente o papel.**

Posteriormente, com a aprovação da Lei 11.419, de 2006, o uso de documentos eletrônicos passou a ser aceito pelo Poder Judiciário quando assinados digitalmente, o que reforça a legalidade da prática no Brasil, sendo reconhecida pela própria Justiça.



Mas afinal, o que é um CERTIFICADO DIGITAL?

O certificado digital é um documento que identifica, por meio de uma autenticação forte, uma pessoa física ou jurídica, garantindo a segurança em todas as transações e atos jurídicos de maneira *online*. Ou seja, o certificado digital confere a um arquivo eletrônico, autenticidade, segurança, controle sobre as informações e validade jurídica.

Todo documento eletrônico assinado digitalmente por um certificado digital, tem validade jurídica e substitui o seu correspondente em papel. A Receita Federal já disponibiliza também vários outros serviços por meio do portal e-CAC, cujo acesso é feito com o certificado digital.

Além disso, com o certificado digital é possível assinar o DBE (documento básico de entrada), consultar processos digitais e ter acesso à caixa postal eletrônica, que é um canal de comunicação por onde a Receita envia avisos e informações fiscais, caso o contribuinte opte pelo DTE (Domicílio Tributário Eletrônico). Ou seja, os certificados digitais já estão mais presentes em nosso dia a dia do que podemos imaginar.

Diante do exposto, fica claro que a utilização da assinatura via certificado digital já é matéria pacificada nos âmbitos do Judiciário e nos demais âmbitos da sociedade em geral, no entanto, causa estranheza que por mais que já exista diversos apontamentos favoráveis a utilização da mesma, tal exigência seja utilizada como motivo da inabilitação do referido consórcio.

É importante ressaltar que o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI é tido como responsável por fiscalizar todas atividades inerentes a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil conforme reza na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001:



Art. 13. O ITI é a Autoridade Certificadora Raiz da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Art. 14. No exercício de suas atribuições, o ITI desempenhará atividade de **fiscalização**, podendo ainda aplicar sanções e penalidades, na forma da lei. **(grifo nosso)**

Além disso, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI dispõe de um site aonde é possível consultar a conformidade e veracidade do documento assinados digitalmente.

Dito isso, vejamos!

Os documentos apresentados foram:

1. Índices de Liquidez Corrente
2. Índices de Solvência Geral
3. Índices de Liquidez Corrente:
4. Índices de Endividamento Geral

Neste momento, apresentaremos um passo-a-passo de como obter a consulta de sua autenticidade:

- I. Preliminarmente, é necessário acessar o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6/>.




* **Ressalta-se** que o sitio eletrônico em questão possui domínio “gov.br” sendo portanto instituição vinculada ao Governo Brasileiro

** O Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo ITI. Com o verificador você pode aferir se um arquivo assinado com certificado ICP-Brasil está em conformidade com o DOC-ICP-15. Atualmente o sistema verifica os padrões CAdES, XAdES e PAdES. Melhor visualizado nos navegadores Mozilla Firefox e Google Chrome.

- II. Em sua tela inicial, será preciso que o documento em questão seja selecionado.
- III. Selecionar a opção “Verificar Conformidade”.
- IV. Após a verificação, o sistema irá gerar um relatório de conformidade de acordo com as imagens abaixo:



1. Índices de Liquidez Corrente:

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura [gg9v9d9g](#), em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação 23/11/2020 12:32:36 BRST
Versão do software 2.6
Nome do arquivo INDICES LIQUIDEZ CODEX 2019 - TLC ASSINADO.pdf

Assinatura por CN=ALTMIRO COELHO:0985328804, OU=Certificado PFA1, OU=1425934800102, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto

Caminho de certificação

Assinatura por CN=MARLOS HENRIQUE BASTA:88426157068, OU=AR SERASA, OU=SEM BRANCO, OU=RFB eCPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

CN=MARLOS HENRIQUE BASTA:88426157068, OU=AR SERASA, OU=SEM BRANCO, OU=RFB eCPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CN=AR SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Atributos


Atributos obrigatórios	
idContentTypes	Aprovado

AVANÇAR PARA O PRÓXIMO ELEMENTO

EXPANDIR ELEMENTOS

AC

2. Índices de Solvência Geral



 Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	23/11/2020 12:34:41 BRST
Versão do software	2.6
Nome do arquivo	INDICES LIQUIDEZ CODEX 2019 - ISG ASSINADO.pdf

Assinatura por CN=ALTAMIRO COELHO:09853828804, OU=Certificado PF A1, OU=14259348000102, OU=AC SOLUT| Multip|a, OU=AC SOLUT|, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=|CP=Brasil|, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto

Caminho de certificação

Assinatura por CN=MARLOS HENRIQUE BATESTA:88426157068, OU=AR SERASA, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal| do Brasil| - RFB, O=|CP=Brasil|, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

CN=MARLOS HENRIQUE BATESTA:88426157068, OU=AR SERASA, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal| do Brasil| - RFB, O=|CP=Brasil|, C=BR

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal| do Brasil| - RFB, O=|CP=Brasil|, C=BR

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil| v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=|CP=Brasil|, C=BR

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=|Instituto Nacional| de Tecnologia da Informação - ITI, O=|CP=Brasil|, C=BR

Atributos


Atributos obrigatórios	
IdContentType	Aprovado

AVALIAR ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Handwritten signature

3. Índices de Liquidez Geral:



 INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura com validade **Indeterminada**

Data de verificação 23/11/2020 12:33:44 BRST
Versão do software 2.6
Nome do arquivo INDICES LIQUIDEZ CODEX 2019 - ILG ASSINADO.pdf

Assinatura por CN=ALTAMIRO COELHO:09853828804, OU=Certificado PF A1, OU=14259348000102, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto

Caminho de certificação

Assinatura por CN=MARLOS HENRIQUE BATISTA:88426157068, OU=AR SERASA, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Indeterminada
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Mensagem de erro

Foi identificado um(a) anotação inserida. Porém, não é definido nenhum métodos implementado de verificação para modificações incrementais pelo autor original do documento

Caminho de certificação

CN=MARLOS HENRIQUE BATISTA:88426157068, OU=AR SERASA, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR


CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v6, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Handwritten signature

4. Índices de Endividamento Geral



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura @@@@, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	23/11/2020 12:30:55 BRST
Versão do software	2.6
Nome do arquivo	INDICES LIQUIDEZ CODEX 2019 - IEG ASSINADO.pdf

Assinatura por CN=ALTAMIRO COELHO:09853828804, OU=Certificado PF A1, OU=14259348000102, OU=AC SOLUT] Multipla, OU=AC SOLUT], OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=[CP-Brasil], C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto

Caminho de certificação

Assinatura por CN=MARLOS HENRIQUE BATISTA:88426157068, OU=AR SERASA, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=[CP-Brasil], C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

Caminho de certificação

CN=MARLOS HENRIQUE BATISTA:88426157068, OU=AR SERASA, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=[CP-Brasil], C=BR

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=[CP-Brasil], C=BR

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=[CP-Brasil], C=BR

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=[Instituto Nacional] de Tecnologia da Informação - INTI, O=[CP-Brasil], C=BR

Atributos

Atributos obrigatórios

AVALIAR ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS



Assim, as imagens acima apresentam um conjunto de elementos que denotam a legalidade dos documentos apresentados e ainda garantem total integridade no que diz respeito ao uso de assinaturas digitais certificadas pelo órgão governamental responsável por regulamentar a utilização das mesmas.

E ainda comprovam que os documentos assinados digitalmente estão em conformidade com o edital e também com as exigências legais para validar sua autenticidade.

Por fim, o item 4.5.1 deste ato convocatório define que os documentos deverão ser entregues em meio físicos, já o item 5.1.1 **admite o uso de assinatura eletrônica**, diante desse contexto, a AGEVAP deveria observar o **fato contraditório de sustentar sua decisão baseando-se em um manual que impede a impressão de documentos que utilizam de assinatura eletrônico**.

3.2. Das informações constantes na assinatura digital.

Em relação a documentação apresentada que faz uso da assinatura na modalidade digital, cabe ressaltar que os referidos documentos apresentam um conjunto de informações que possibilitam a pesquisa por qualquer parte interessada.

A título de exemplo, podemos descrever:



**ALTAMIRO
COELHO:
0985382880**

4

PDF

Digitally signed by ALTAMIRO COELHO:09853828804
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla,
OU=14259348000102, OU=Certificado PF A1, CN=ALTAMIRO
COELHO:09853828804
Reason: I am approving this document
Location:
Date: 2020-07-27 12:50:16

Almeida, Porto & Associados Ltda

Altamiro Coelho

CN=ALTAMIRO COELHO:09853828804 (NOME E CPF DA PESSOA
CERTIFICADA)

OU=Certificado PF A1 (TIPO DE CERTIFICADO)

OU=14259348000102 (CNPJ DA CERTIFICADORA)

OU=AC SOLUTI Multipla, (NOME DA CERTIFICADORA)

OU=AC SOLUTI

OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2

O=ICP-Brasil,

C=BR

3.3. Da Medida Provisória nº 983/2020

Ressalta de início, que de acordo com o preâmbulo da Medida Provisória nº 983 de 16 de junho de 2020, esta dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de *softwares* desenvolvidos por entes públicos.

Assim, considerando que esta MP traz relevância ao conteúdo do presente recurso, inclusive regulando 1) regras e procedimentos sobre a assinatura



eletrônica; 2) estabelecendo os níveis de classificação destas; 3) asseverando que cabe ao titular do Poder ou do órgão de cada ente federativo estabelecer o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e transações em interação com o ente público, entre outros assuntos, importantíssimo colacionar alguns artigos desta MP para que Vossa Senhoria vislumbre o equívoco ocorrido no julgamento da habilitação no presente certame. Vejamos:

Art. 1º Este Capítulo estabelece regras e procedimentos sobre assinatura eletrônica no âmbito:

[...]

II - **da comunicação entre** pessoas naturais ou **pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos** de que trata o inciso I; **(grifo nosso)**

Art. 2º As assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica **simples** - aquela que:

- a) permite identificar o seu signatário; e
- b) anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica **avançada** - aquela que:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo; e
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável; e

III - assinatura eletrônica **qualificada** - aquela que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. **(grifo nosso)**

Art. 3º Ato do titular do Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo **estabelecerá o nível mínimo**



exigido para a assinatura eletrônica em documentos e transações em interação com o ente público.

[...]

III - a assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público. (grifo nosso)

Conforme se vislumbra do tópico anterior, a assinatura eletrônica do documento de índices contábeis apresentada no envelope 1 por esta recorrente, possui uma assinatura feita através de Certificado Digital, ou seja, uma assinatura QUALIFICADA, a qual, segundo o artigo 3º, inciso III da MP 983/2020, deve ser ADMITIDA em qualquer comunicação com o ente público, não podendo ser desclassificada do certame pela desídia deste órgão que não consultou sua autenticidade nos diversos sites governamentais que existem para este fim.

Ademais, mesmo que o documento não fosse assinado eletronicamente por um certificado digital (assinatura qualificada), esta mesma MP previu em seu artigo 4º que as assinaturas realizadas em meio a Pandemia do COVID-19, seriam relativizadas e aceitas, afim de evitar contatos presenciais ou para a realização de atos que ficariam impossibilitados por outro modo. *Verbis:*

Art. 4º O ato de que trata o caput do art. 3º poderá prever nível de assinatura eletrônica incompatível com o previsto no § 1º do art. 3º para os atos realizados durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com vistas a reduzir contatos presenciais ou para a realização de atos que ficariam impossibilitados por outro modo. (grifo nosso)

Assim, por tudo que se foi alegado, e que se reitera neste momento, ou seja, que 1) a assinatura eletrônica PERMITE A CONSULTA DE SUA



AUTENTICIDADE; 2) no edital em NENHUM MOMENTO FOI DESCRITO POR ESTE ÓRGÃO A FORMA DE CONSULTA QUE IRIA SER UTILIZADA PELA AGEVAP, configurando desídia do ente público; 3) a MP ora trazida prevê a possibilidade de utilização de certificado digital, inclusive atribuindo a ela ASSINATURA QUALIFICADA QUE PODE SER UTILIZADA EM QUALQUER COMUNICAÇÃO; e, 4) mesmo que se fosse requerida um nível específico de assinatura (o que não é o caso), durante a pandemia do Covid-19 ENCONTRAM-SE RELATIVIZADOS TAIS NÍVEIS, SENDO ACEITOS QUALQUER UM DELES, deve Vossa Senhoria dar procedência ao presente recurso para habilitar o consórcio recorrente, sendo isto o que se requer desde já.

3.4. Da não vinculação com o Manual de Procedimentos de Digitalização da AGU

Ainda, considerando a decisão de inabilitação constante do sítio da AGEVAP e mencionada nos tópicos anteriores, se esclarece que embora o Manual de Procedimentos de Digitalização da AGU seja documento da Advocacia Geral da União, a Portaria Exarada pelo presidente da República, tem maior peso no que tange a hierarquia das normas. Portanto, deve ser considerada para fins de direito do licitante.

Ademais, mesmo que o referido manual em sua página 45, tópico “É possível imprimir uma assinatura digital?”, diga que não é possível uma assinatura digital ser impressa, a AGEVAP, ao mencionar no edital que se poderia juntar fisicamente (em papel) um documento com assinatura eletrônica (desde que permitisse a consulta), andou ao contrário do que reza tal manual, vindo agora mudar novamente a regra do jogo e fundamentar sua decisão com o manual que ela mesma contrariou? Isto não é aceitável, pois o edital faz lei entre as partes, existindo um princípio muito famoso do direito administrativo que se chama Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual se deve respeitar.



Ainda, se não bastasse este princípio, este consórcio recorrente APRESENTOU DURANTE O CERTAME, com a anuência de Vossa Senhoria, o senhor Presidente da Comissão de Julgamento, através de e-mail veniciosgustavo@gmail.com , endereçado para horacio@agevap.org.br , no dia 23/11/2020, às 11h e 39min, a versão digital do documento apresentado de forma física dentro do envelope 1, fazendo com que o argumento de que o documento apresentado é mera fotocópia caia por terra, **POIS NESTE E-MAIL O DOCUMENTO ELETRÔNICO É O ORIGINAL EXARADO E TAMBÉM PODE SER CONSULTADO SUA AUTENTICIDADE.**

Ainda, para que não haja qualquer dúvida, junta-se o referido e-mail em anexo, que foi enviado pelo *Sr. Venícios Santos*, que era representante do consórcio no ato, conforme os documentos já juntados ao presente certame. Importante ressaltar que tal e-mail foi enviado antes de ser encerrada a sessão, a qual foi finalizada às 11h e 55min, conforme Ata disponibilizada no site.

Desta maneira, o consórcio recorrente apresentou de duas formas o documento solicitado, não cabendo ser inabilitado, devendo esta comissão julgadora rever tal decisão com base em mais este argumento.

3.5. Da análise jurídica sobre certificação digital e assinatura eletrônicas

Com a evolução do direito digital e com a transformação dos processos físicos em processos eletrônicos, surgiu a necessidade de acelerar-se e otimizar-se a assinatura de documentos, também pela via eletrônica, ou seja, sem sua impressão e assinatura física.



Pois bem, uma assinatura digital tem validade jurídica igual à uma feita em papel e autenticada em cartório. Isto porque, desde a criação da Infraestrutura de Chaves Públicas brasileiro – ICP, conforme já mencionado em tópicos anteriores, os documentos digitais passaram a ter validade jurídica em todo o Brasil e podem substituir o papel.

Esse entendimento é assegurado pelos artigos 104 e 107 do Código Civil, que tratam do princípio da liberdade da forma. Esse princípio transmite a idade de que, independentemente da forma, se for garantida a integridade (ausência de adulterações) e autenticidade (comprovação de autoria), o documento é válido.

Todas as medidas provisórias e leis citadas nestes recursos, dão guarida ao certificado digital e também a qualquer outra forma de assinatura eletrônica, uma vez que são bastante claras neste sentido.

Note-se que este posicionamento, de aceitar a legalidade de documentos assinados digitalmente é reconhecida inclusive pelo STJ, conforme pode ser visto por julgamento do Ministro Paulo Sanseverino.

Desta forma, a recusa dos documentos da licitante, assinados digitalmente, apresentados física e eletronicamente, fere flagrantemente a legalidade, sendo motivo de nulidade do certame licitatório.

3.6. Do poder-dever da administração em pedir diligência

Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório.



Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo [...]. (grifo nosso)

Ocorre, no entanto, que de acordo com o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, o dispositivo legal não veicula uma simples discricionariedade ao gestor público, mas sim um verdadeiro dever de ação nas situações em que a diligência se mostrar necessária e adequada.

É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, § 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: “*atente para o disposto no art. 43, § 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei*”. Acórdão TCU 3340/2015-Plenário

O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios da isonomia e da vinculação ao ato convocatório e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público.

Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros de natureza meramente forma.



A diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para emissão desses documentos.

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). **Acórdão 2730/2015-Plenário**

Em linhas gerais, portanto, a diligência funciona como um recurso indispensável para a comissão de licitação ou o pregoeiro aproveitarem boas propostas para a administração pública desde que os erros, falhas ou omissões identificadas em planilhas ou documentos apresentados possam ser sanados ou esclarecidos sem violação ao princípio da isonomia entre os licitantes.

Não se trata de uma simples faculdade ou direito da administração, mas de verdadeiro poder-dever do gestor público, posto que não há discricionariedade para decidir fazer ou não a diligência, quando esta se mostrar cabível, sob pena de descartar uma boa proposta e, conseqüentemente, acarretar prejuízo econômico para o órgão/entidade contratante.

Nesse sentido, a finalidade da diligência é possibilitar que o pregoeiro, a comissão ou a autoridade competente possam reunir todas as informações necessárias a fim de que possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada. Com isso, sempre que se entender necessário esclarecer ou complementar dados e informações, poderá ser determinada a diligência em qualquer fase ou etapa da licitação.



Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Assim, deveria antes da inabilitação do consórcio recorrente, esta comissão diligenciar sobre a consulta de autenticidade dos documentos apresentados, como forma de seguir a lei e a jurisprudência pacífica do TCU. Deste modo, requer-se desde já, a reversão da inabilitação da recorrente, para que ela possa passar para a próxima fase do certame.

3.7. Da falta de isonomia em processos licitatórios com participantes de Organizações Sociais/Associações Civis

Ab initio, importante mencionar que a empresa MATER NATURA-INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS, integrante do CONSÓRCIO STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA E MATER NATURA, é uma Associação Privada e não possui fins lucrativos, conforme se verifica o seu cartão CNPJ e dos seu site.



A própria entidade informa em seu site que é uma associação civil sem fins lucrativos: <http://www.maternatura.org.br/quem-somos/o-mater-natura/>



Qual a finalidade da Associação? Se não tem fins lucrativos e não é empresa, como poderia estar participando desse certame? E onde ficaria o princípio da Isonomia e da Igualdade entre os licitantes?

Conforme edital, a comissão julgadora verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação além disso, os licitantes deverão apresentar a documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista.

Ao realizar a consulta no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, eis o resultado: Associação Privada.



É claro ao entendimento deste recorrente, que tal empresa utiliza de uma Natureza Jurídica qual lhe confere os direitos de uma “Organização Social”.

As Organizações Sociais tem seus direitos garantidos na LEI Nº9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998. Entretanto NÃO SÃO EMPRESAS, pois não visam o lucro bem como são beneficiárias de incentivos.

A Instrução Normativa n. 02/2008 do Ministério do Planejamento dispõe expressamente:

Art. 5º Não será admitida a contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado

Há outras circunstâncias que cercam a participação de desta organização sem fins lucrativos neste certame licitatório, tais como: (i) se tal entidade não têm fim lucrativo*, como justificar sua participação em um ajuste nitidamente mercantil? (ii) e o princípio da igualdade dos licitantes? Porque se a entidade sem fins lucrativos que goza de benefício fiscal participa desta licitação, ela já entra com vantagem sobre os demais concorrentes.

Ademais Senhor Presidente, um dos princípios balizadores da Licitação é justamente a igualdade entre os licitantes como também a isonomia entre os mesmos, logo, como poderá ter igualdade entre os licitantes se a empresa ora recorrente deverá pagar seus tributos, impostos, encargos em sua integralidade disputar com uma empresa sem fins lucrativos, ora, se torna evidente a desigualdade imputada as licitantes.



Conforme art. 53 do Código Civil, constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos. Trata-se de um agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas com objetivo não empresários. Sendo assim, não é aceitável que a associação vise a produção e/ou circulação de bens ou serviços que gerem distribuição de lucros aos seus, característica estranha ao seu próprio conceito.

Conforme acórdão TCU nº 618/2015-plenário:

A participação de associações em processo licitatório constitui burla ao princípio da isonomia, pois tais entidades, além de gozarem de privilégios tributários e trabalhistas, também lhes é vedado o exercício de atividade econômica (art. 53 do código civil). Portanto, claro está que é dever da administração pública buscar não somente a proposta mais vantajosa, o menor preço, mas demonstrar que concedeu aos licitantes daquele certame as mesmas oportunidades, sem prejudicar ou privilegiar nenhum dos concorrentes. Ferida a isonomia neste tratamento, o autor do ato deixa de observar o interesse da coletividade, bem maior e objeto principal do direito administrativo. Inicialmente, a igualdade de condições entre os licitantes encontra previsão em nossa carta magna, quando dita em seu art. 37, xxi, o que se segue: xxi - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; **(Grifo nosso)**

A lei nº 8666/1993 também vedou que os agentes públicos pratiquem atos que possam restringir ou frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório. Dessa forma, dita o art.3º:

art. 3º - a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, não há declarar habilitada a entidade, obediência ao princípio da isonomia tão pouco da igualdade dos licitantes.

Nesse contexto, a instrução normativa slti nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispôs em ser art. 12, parágrafo único que, *“uma vez que as instituições sem fins lucrativos gozem de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa.”*

Portanto, diante do que preconiza o art. 53 do Código Civil, o art. 37, xxi, da Constituição Federal/88, art. 3º da Lei nº 8666/1993 e art. 12, parágrafo único, da Instrução Normativa nº05/2017, o CONSÓRCIO STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA E MATER NATURA deverá ser inabilitado.

III – DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer-se:

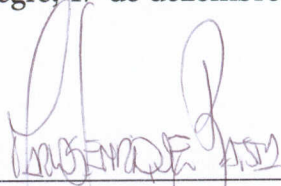
- a) O recebimento e processamento do presente recurso por ser ele tempestivo;
- b) A reconsideração da decisão de inabilitação do **CONSÓRCIO CODEX REMOTE – AMBIENTAL CONSULTING PDFRH2**, com o retorno do mesmo para a disputa neste certame, considerando a apresentação dos documentos com assinatura eletrônica tanto na forma física quanto na forma digital;



- c) E a inabilitação do **CONSÓRCIO STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA E MATER NATURA**, primeiro por não ser empresa; segundo por não possuir finalidade inerente ao objeto da licitação; terceiro por sua habilitação ferir os princípios norteadores da licitação, a saber igualdade entre os licitantes e isonomia; quarto, por que ao declarar vencedor, irá beneficiar entidade sem fins lucrativos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.



CONSÓRCIO CODEX REMOTE – AMBIENTAL CONSULTING
PDFRH2

Marlos Henrique Batista
Representante da Empresa Líder

07.704.429/0001-09
CODEX REMOTE CIÊNCIAS
ESPACIAIS E IMAGENS DIGITAIS LTDA.
AV. BORGES DE MEDEIROS, 659 - CONJ. 503 E 504
CENTRO - CEP 90020-023
PORTO ALEGRE - RS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/06/2020 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 983, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de **softwares** desenvolvidos por entes públicos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DA ASSINATURA ELETRÔNICA EM COMUNICAÇÕES COM ENTES PÚBLICOS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Capítulo estabelece regras e procedimentos sobre assinatura eletrônica no âmbito:

I - da comunicação interna dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos;

II - da comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I; e

III - da comunicação entre os entes públicos de que trata o inciso I.

Parágrafo único. O disposto neste Capítulo não se aplica:

I - aos processos judiciais;

II - à comunicação:

a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;

b) na qual seja permitido o anonimato; e

c) na qual seja dispensada a identificação do particular;

III - aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;

IV - aos programas de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas; e

V - às hipóteses outras nas quais deva se dar garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

Classificação das assinaturas eletrônicas

Art. 2º As assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples - aquela que:

a) permite identificar o seu signatário; e

b) anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada - aquela que:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo; e

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável; e

III - assinatura eletrônica qualificada - aquela que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Aceitação de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos

Art. 3º Ato do titular do Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo estabelecerá o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e transações em interação com o ente público.

§ 1º O ato de que trata o **caput** observará o seguinte:

I - a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo;

II - a assinatura eletrônica avançada poderá ser admitida:

a) nas hipóteses de que trata o inciso I;

b) nas interações com ente público que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo; e

c) no registro de atos perante juntas comerciais; e

III - a assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público.

§ 2º É obrigatório o uso de assinatura eletrônica qualificada:

I - nos atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvado o disposto na alínea "c" do inciso II do § 1º;

II - nos atos normativos assinados por chefes de Poder, por Ministros de Estado ou por titulares de Poder ou de órgão constitucionalmente autônomo de ente federativo; e

III - nas demais hipóteses previstas em lei.

§ 3º O ente público informará em seu sítio eletrônico os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

§ 4º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre o nível mínimo de assinatura eletrônica a ser observado na hipótese de ausência no ente federativo, no Poder ou no órgão constitucionalmente autônomo de norma específica.

§ 5º Os entes federativos, os demais Poderes e os órgãos constitucionalmente autônomos encaminharão ao Ministério da Economia cópia das normas editadas sobre o nível mínimo exigido de assinatura eletrônica.

§ 6º Presumem-se juridicamente válidas as assinaturas eletrônicas efetuadas nos termos do disposto nos atos de que tratam o **caput** e o § 4º.

Atos realizados durante a pandemia

Art. 4º O ato de que trata o **caput** do art. 3º poderá prever nível de assinatura eletrônica incompatível com o previsto no § 1º do art. 3º para os atos realizados durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da **COVID-19**, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com vistas a reduzir contatos presenciais ou para a realização de atos que ficariam impossibilitados por outro modo.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI

Atuação do ITI junto a entes públicos

Art. 5º Sem prejuízos das demais competências previstas em lei, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI poderá atuar em atividades dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos relacionadas à criptografia, às assinaturas e identificações eletrônicas e às tecnologias correlatas, inclusive aquelas relativas às assinaturas eletrônicas simples e avançadas.

Parágrafo único. A atuação do ITI abrangerá:

I - a realização de pesquisas;

II - a execução de atividades operacionais;

III - a prestação de serviços no âmbito dos entes públicos de que trata o **caput**, ressalvadas as competências específicas de outros órgãos e entidades;

IV - o fornecimento de assinaturas eletrônicas avançadas a pessoas naturais e a pessoas jurídicas para uso nos sistemas de entes públicos de que trata o **caput**; e

V - a edição de normas em seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO III

DA ASSINATURA ELETRÔNICA EM QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Documentos subscritos por profissionais de saúde

Art. 6º Os documentos subscritos por profissionais de saúde e relacionados a sua área de atuação são válidos para todos os fins quando assinados com:

I - assinatura eletrônica avançada; ou

II - assinatura eletrônica qualificada.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Saúde ou da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, no âmbito de suas competências, especificará as hipóteses e os critérios para a validação dos documentos de que trata o **caput**.

Receitas médicas

Art. 7º A Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35.

I - que seja escrita no vernáculo, redigida sem abreviações e de forma legível, e que observe a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;

II - que contenha o nome e o endereço residencial do paciente e, expressamente, o modo de usar a medicação; e

III - que contenha a data e a assinatura do profissional de saúde, o endereço do seu consultório ou da sua residência e o seu número de inscrição no conselho profissional.

§ 1º O receituário de medicamentos terá validade em todo o território nacional, independentemente do ente federativo em que tenha sido emitido, inclusive o de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, nos termos da regulação.

§ 2º As receitas em meio eletrônico somente serão válidas se contiverem a assinatura eletrônica do profissional e se atenderem aos requisitos de ato da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou do Ministro de Estado da Saúde, conforme as respectivas competências." (NR)

CAPÍTULO IV

DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS

Licenciamento dos sistemas de informação e de comunicação

Art. 8º Os sistemas de informação e de comunicação desenvolvidos ou cujo desenvolvimento seja contratado por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos são regidos por licença de código-aberto, permitida a sua utilização, cópia, alteração e distribuição sem restrições por todos os órgãos e entidades abrangidos por este artigo.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se, inclusive, aos sistemas de informação e de comunicação em operação na data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

§ 2º Não estão sujeitos ao disposto neste artigo:

I - os sistemas de informação e de comunicação cujo código fonte possua restrição de acesso à informação, nos termos do disposto no Capítulo IV da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - os dados armazenados pelos sistemas de informação e de comunicação;

III - os componentes de propriedade de terceiros; e

IV - os contratos de desenvolvimento de sistemas de informação e de comunicação que tenham sido firmados com terceiros antes da data de entrada em vigor desta Medida Provisória e que contenham cláusula de propriedade intelectual divergente do disposto no **caput**.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Não obrigatoriedade de uso de sistema eletrônico

Art. 9º O disposto nesta Medida Provisória não estabelece obrigação aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos de disponibilizarem mecanismos de comunicação eletrônica em todas as hipóteses de interação com pessoas naturais ou jurídicas.

Adaptação de sistemas em uso pelo ente público

Art. 10. Os sistemas em uso na data de entrada em vigor desta Medida Provisória que utilizem assinaturas eletrônicas que não atendam o disposto no § 1º do art. 3º serão adaptados até 1º de dezembro de 2020.

Revogações

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos do [art. 35 da Lei nº 5.991, de 1973](#):

I - as [alíneas "a", "b" e "c" do caput](#); e

II - o [parágrafo único](#).

Vigência

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Eduardo Pazuello

Walter Souza Braga Netto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Venícios Gustavo <veniciosgustavo@gmail.com>

ENC: Indices de Liquidez Codex

Venícios Gustavo <veniciosgustavo@gmail.com>
Para: horacio@agevap.org.br

23 de novembro de 2020 11:39

----- Forwarded message -----

De: **Laura** <laura@aporto.com.br>
Date: seg., 23 de nov. de 2020 às 11:38
Subject: RES: Indices de Liquidez Codex
To: veniciosgustavo@gmail.com <veniciosgustavo@gmail.com>

Bom dia

Segue o link:

<https://verificador.iti.gov.br>

Muito obrigada !

Laura Santos | Tributos e Processos
Almeida, Porto & Associados Ltda - Assessoria Contábil
SGQ DNV GL RvA - ISO 9001-2015
Tel. +55 (12) 2139-5199 | www.aporto.com.br

 WhatsApp Business (12) 2139-5171 |  YouTube APorto

De: Laura
Enviada em: segunda-feira, 23 de novembro de 2020 11:22
Para: veniciosgustavo@gmail.com
Assunto: ENC: Indices de Liquidez Codex

Muito obrigada !

Laura Santos | Tributos e Processos
Almeida, Porto & Associados Ltda - Assessoria Contábil
SGQ DNV GL RvA - ISO 9001-2015
Tel. +55 (12) 2139-5199 | www.aporto.com.br

 WhatsApp Business (12) 2139-5171 |  YouTube APorto

De: Laura
Enviada em: segunda-feira, 23 de novembro de 2020 11:04
Para: carlos@codexremote.com.br
Assunto: RES: Indices de Liquidez Codex

Carlos,

Pedi ajuda de com colega do TI.

Segue a resposta dele.

Você utiliza o Adobe ou o Foxit para abrir o PDF?

Essa restrição acontece no Adobe, pois ele não reconhece que essa assinatura é confiável nesse micro

É recomendado ter a última versão do Adobe Reader...e se o erro persistir precisa fazer o procedimento contido nesse site abaixo

<https://ajuda.serasa.certificadodigital.com.br/hc/pt-br/articles/360037640112-O-que-fazer-quando-a-valida%C3%A7%C3%A3o-da-assinatura-%C3%A9-DESCONHECIDA->

Se utilizar o Foxit, a Assinatura será válida, entretanto se for o Adobe tem essa restrição do próprio software

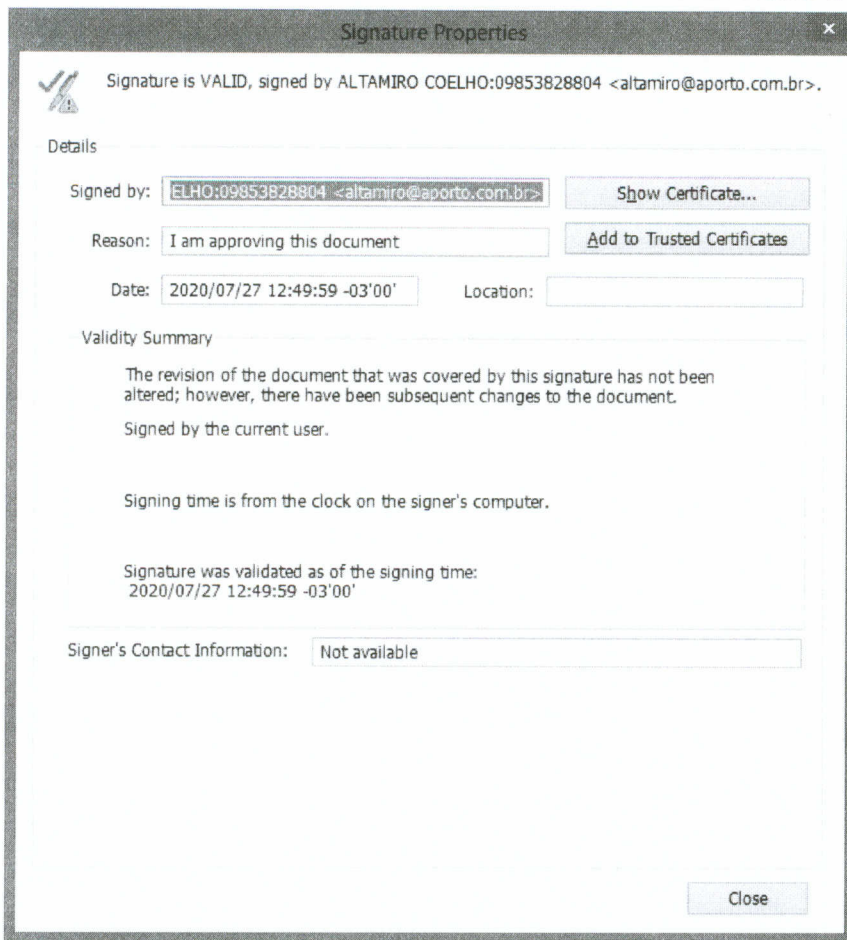
Muito obrigada !

Laura Santos | Tributos e Processos
Almeida, Porto & Associados Ltda - Assessoria Contábil
SGQ DNV GL RvA - ISO 9001-2015
Tel. +55 (12) 2139-5199 | www.aporto.com.br

 WhatsApp Business (12) 2139-5171 |  YouTube APorto

De: Laura
Enviada em: segunda-feira, 23 de novembro de 2020 10:48
Para: carlos@codexremote.com.br
Assunto: RES: Indices de Liquidez Codex





Muito obrigada !

Laura Santos | Tributos e Processos

Almeida, Porto & Associados Ltda - Assessoria Contábil
SGQ DNV GL RvA - ISO 9001-2015
Tel. +55 (12) 2139-5199 | www.aporto.com.br

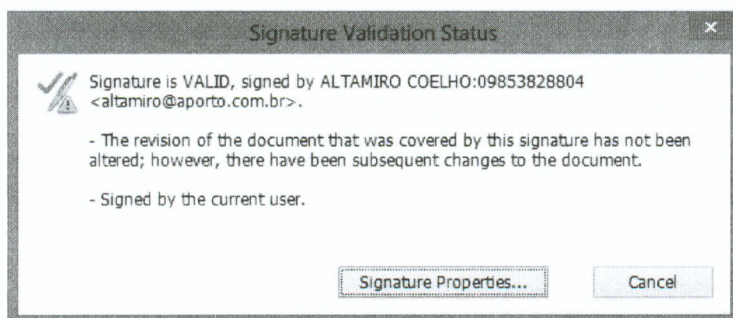
 WhatsApp Business (12) 2139-5171 |  YouTube APorto

De: Laura

Enviada em: segunda-feira, 23 de novembro de 2020 10:47

Para: carlos@codexremote.com.br

Assunto: RES: Indices de Liquidez Codex



Muito obrigada !











Laura Santos | Tributos e Processos
Almeida, Porto & Associados Ltda - Assessoria Contábil
SGQ DNV GL RvA - ISO 9001-2015
Tel. +55 (12) 2139-5199 | www.aporto.com.br

 WhatsApp Business (12) 2139-5171 |  YouTube APorto

De: carlos@codexremote.com.br [mailto:carlos@codexremote.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 23 de novembro de 2020 10:46
Para: Laura <laura@aporto.com.br>
Assunto: ENC: Indices de Liquidez Codex

8 anexos

-  **IEG - Verificador de Conformidade.pdf**
442K
-  **ILC - Verificador de Conformidade.pdf**
480K
-  **ILG - Verificador de Conformidade.pdf**
519K
-  **INDICES LIQUIDEZ CODEX 2019 - IEG ASSINADO.pdf**
217K
-  **INDICES LIQUIDEZ CODEX 2019 - ILC ASSINADO.pdf**
215K
-  **INDICES LIQUIDEZ CODEX 2019 - ILG ASSINADO.pdf**
217K
-  **INDICES LIQUIDEZ CODEX 2019 - ISG ASSINADO.pdf**
217K
-  **ISG - Verificador de Conformidade.pdf**
480K

AO

Um documento assinado digitalmente tem validade legal?

Conforme a Medida provisória 2.200-2, a lei brasileira determina que qualquer documento digital tem validade legal se for certificado pela ICP-Brasil (a ICP oficial brasileira). A medida provisória também prevê a utilização de certificados emitidos por outras infra-estruturas de chaves públicas, desde que as partes que assinam reconheçam previamente a validade destes.

Segundo a MP 2.200-2, documentos certificados pela ICP-Brasil possuem fé pública, sendo considerados documentos assinados pela própria pessoa.

É possível imprimir uma assinatura digital?

NÃO. Uma assinatura digital não pode ser impressa.

A assinatura é um processo matemático, onde faz-se necessário realizar cálculos utilizando-se dos bytes que foram assinados, bem como da chave pública do signatário para efetuar a verificação da validade da assinatura digital.

Quando se imprime um documento assinado digitalmente, perde-se então a possibilidade de validar a assinatura digital, fazendo com que este documento comporte-se de forma semelhante a fotocópia.

Ainda sobre este assunto, qualquer informação impressa que indique que um documento foi assinado digitalmente perde o sentido, pois altera o documento original que foi assinado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.235.781/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/1987
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MATER NATURA-INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R LAMENHA LINS	NÚMERO 1080	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 80.250-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3013-7185/ (41) 3027-3786
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2020 às 14:18:24 (data e hora de Brasília).

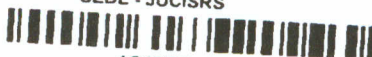
Página: 1/1



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUCISRS - SEDE

SEDE - JUCISRS



18/266.439-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43205619873

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **CODEX REMOTE CIENCIAS ESPACIAIS E IMAGENS DIGITAIS LTDA - EPP**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

25 JUN 2018
13 JUN 2018

Nº FCN/REMP



RS2201800124547

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002	-	-	ALTERACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE

Local

Nome: **MARLOS HENRIQUE BATISTA**

Telefone de Contato: (51) 3209-4722

Assinatura:

11 Junho 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

NÃO 18 de 18

Data

Responsável Vitoria

NÃO 20 de 2018 Eduardo

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

02.07.18

Data

Responsável

Sandra Lora Zocca
Matrícula nº 19333
Assessoria Técnica

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4785260 em 02/07/2018 da Empresa CODEX REMOTE CIENCIAS ESPACIAIS E IMAGENS DIGITAIS LTDA - EPP, Nire 43205619873 e protocolo 182664392 - 13/06/2018. Autenticação: E0FBECF346B57A657739F0F55E8EAF334E59629D. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/266.439-2 e o código de segurança XmVf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

**9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
CODEX REMOTE CIÊNCIAS ESPACIAIS E IMAGENS DIGITAIS LTDA.**

**NIRE n.º 43.205.619.873
CPNJ: 07.704.429/0001-09**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas:

1.1 CARLOS ALBERTO FREITAS DUTRA, brasileiro, separado, contador – pós-graduado em marketing, nascido no município de Encruzilhada do Sul/RS em 10 de novembro de 1959, portador da cédula de identidade n.º 1010488111 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 269.129.370-04, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Carvalho Monteiro, n.º 446, apto. 401, bairro Petrópolis; CEP: 90470-100;

1.2 MARLOS HENRIQUE BATISTA, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro cartógrafo – mestre em sensoriamento remoto, nascido no município de Curitiba/PR em 30 de Julho de 1978, portador da cédula de identidade n.º PR-71642/D – CREA/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 884.261.570-68, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Liberal, n.º 1300, Casa 1, bairro Tristeza; CEP: 91920-680;

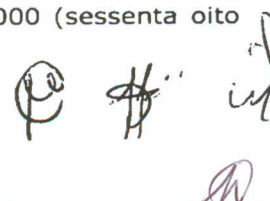
1.3 LUIZ ALBERTO DA COSTA MARCHIORI, brasileiro, solteiro, meteorologista – mestre em sensoriamento remoto, nascido no município de Rio Grande/RS em 07 de janeiro de 1981, portador da cédula de identidade nº 2064533231- SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 684.664.630-20, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Baronesa do Gravataí, n.º 190, apto. 506, bairro: cidade baixa; CEP: 90160-070;

Únicos sócios da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **CODEX REMOTE CIÊNCIAS ESPACIAIS E IMAGENS DIGITAIS LTDA**, sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Borges de Medeiros, n.º 659, Conj. 503 e 504, bairro: Centro, CEP: 90.020-023, inscrita no CNPJ sob n.º 07.704.429/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 43.205.619.873, em 24 de novembro de 2005, e suas devidas alterações sob o n.º 2715718 em 26 de junho de 2006, sob o n.º 2750851 em 29 de setembro de 2006, sob o n.º 2793989 em 30 de janeiro de 2007, sob o n.º 3030699 em 18 de setembro de 2008, sob o n.º 3396775 em 09 de dezembro de 2010; e sob o nº 4165213 em 14/09/2015.

Resolvem de comum acordo alterar seu contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1 O sócio **CARLOS ALBERTO FREITAS DUTRA**, acima qualificado, neste ato, cede e transfere, como de fato cedidas e transferidas tem, 68.000 (sessenta e oito



mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) para **IMAGEM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.668.045/0001-88, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Estrada Dr. Altino Bondesan, nº 500, Centro Empresarial I, Sala 203 – Parque Tecnológico de São José dos Campos, Distrito de Eugênio de Melo, CEP: 12.247-016, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **José Geraldo Ferreira Malta**, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.685.113-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 967.647.918-72, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua das Baleias, nº 55, Jardim Aquarius, CEP 12.246-290, que, neste ato, ingressa na Sociedade. As quotas são transferidas com todos os direitos inerentes a elas, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

1.2. Ato contínuo, o sócio **MARLOS HENRIQUE BATISTA**, acima qualificado, neste ato, cede e transfere, como de fato cedidas e transferidas tem, 68.000 (sessenta e oito mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) para **IMAGEM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA.**, acima qualificada. As quotas são transferidas com todos os direitos inerentes a elas, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

1.3. Ainda neste ato, o sócio **LUIZ ALBERTO DA COSTA MARCHIORI**, acima qualificado, neste ato, cede e transfere, como de fato cedidas e transferidas tem, 68.000 (sessenta e oito mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) para **IMAGEM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA.**, acima qualificada. As quotas são transferidas com todos os direitos inerentes a elas, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

1.4. Cedentes e cessionária neste ato outorgam-se mutuamente a mais plena, ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação à cessão ora efetuada, para mais nada reclamarem uma da outra a qualquer título.

1.5. Em decorrência das deliberações tomadas acima, fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA QUINTA: O capital da sociedade é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, por todos os sócios nas proporções de suas quotas no capital social, e assim distribuídas:







SÓCIOS	%	QTE. QUOTAS	VALOR EM R\$
CARLOS ALBERTO FREITAS DUTRA	16,34	65.360	65.360,00
MARLOS HENRIQUE BATISTA	16,33	65.320	65.320,00
LUIZ ALBERTO DA COSTA MARCHIORI	16,33	65.320	65.320,00
IMAGEM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA.	51,00	204.000	204.000,00
TOTAL	100,00	400.000	400.000,00

II - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

DA ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

2.1 Objetivando empreender aprimoramento na forma de gestão e administração da sociedade os sócios, neste ato, por unanimidade, decidem alterar as regras de administração da Sociedade.

2.2 Os sócios decidem instituir, para a administrar a Sociedade, um Conselho de Administração na Sociedade e uma Diretoria.

2.3 Em razão da deliberação acima, os sócios decidem alterar a redação das Cláusulas Oitava, Nona, Décima, Décima Primeira e Décima Segunda do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA. São órgãos de administração da Sociedade:

I. o Conselho de Administração;

II. a Diretoria.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Sociedade privativa da Diretoria.

Parágrafo Segundo. O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

(Handwritten signatures and initials)



SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A Sociedade terá um Conselho de administração composto de 3 (três) membros, que poderão ser ou não sócios da Sociedade, os quais serão nomeados da seguinte forma: O Sócio Majoritário indicará um Conselheiro, que será o Presidente do Conselho de Administração. Os Sócios Minoritários, em conjunto, indicarão um Conselheiro, e os Sócios que representem no mínimo 2/3 do Capital Social designarão um terceiro Conselheiro. O mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, podendo parte ou a totalidade dos Conselheiros ser renomeada no final de seus mandatos. Cada um dos membros do Conselho de administração poderá ser substituído a qualquer tempo mediante decisão dos sócios que o indicaram.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente com aviso prévio de 5 (cinco) dias. Esta convocação será dispensada quando todos os membros estiverem presentes.

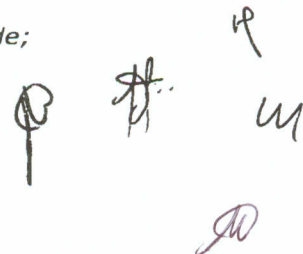
Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho, que chamará outro membro para servir de secretário. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração terá por função orientar e supervisionar a administração da Sociedade naquilo que for necessário à consecução dos objetivos sociais e, principalmente, na aprovação do orçamento, plano de negócios e nas políticas operacionais, comerciais e financeiras apresentadas pela Diretoria. É atribuição do Conselho de Administração, ainda, apreciar as contas da Diretoria emitindo parecer a ser encaminhado aos Sócios para embasar sua deliberação sobre as contas do exercício.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Administração receberão uma remuneração mensal pelos serviços prestados à Sociedade num montante a ser estabelecido pelos sócios.

Parágrafo Quinto. Compete ao Conselho de Administração, além do dever de diligência, lealdade, dever de informar, bem como dever não intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da sociedade:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;



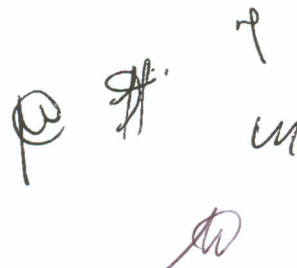
- b) *eleger e destituir o diretor executivo da sociedade e fixar-lhe as atribuições;*
- c) *fiscalizar a gestão da Diretoria;*
- d) *solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e qualquer outro ato;*
- e) *manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;*
- f) *escolher e destituir os auditores independentes, se houver;*
- g) *autorizar a Diretoria a praticar os atos relacionados na Cláusula 12 abaixo;*
- h) *resolver os casos extraordinários.*

SEÇÃO II DA DIRETORIA

CLÁUSULA DÉCIMA. *A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 01 (um) membro, qual seja, Diretor Executivo, pessoa física e residente no Brasil. O Diretor Executivo será designado pelo Conselho de Administração, e estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.*

Parágrafo Primeiro. *O Diretor Executivo poderá ser substituído a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração, por meio de documento averbado no registro competente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da efetiva substituição.*

Parágrafo Segundo. *Fica eleito para o cargo de Diretor Executivo, o Sr. **Marlos Henrique Batista**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro cartógrafo – mestre em sensoriamento remoto, nascido no município de Curitiba/PR em 30 de Julho de 1978, portador da cédula de identidade n.º PR-71642/D – CREA/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 884.261.570-68, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Liberal, n.º 1300, Casa 1, bairro Tristeza; CEP: 91920-680, para gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo.*





Parágrafo Terceiro. O sócio administrador receberá um "pro labore" mensal, fixado de comum acordo entre os mesmos, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Diretor Executivo deverá preparar e submeter à apreciação do Conselho de Administração um balanço patrimonial anual de acordo com uma forma preestabelecida e um plano quinquenal de negócios a ser atualizado anualmente.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Executivo deverá observar o dever de diligência, lealdade, dever de informar, bem como o dever de não intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade. Compete ao Diretor Executivo, ainda, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Contrato Social, atribuída ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem os suficientes para:

- a) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social;
- b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Reuniões de Sócios e nas Reuniões do Conselho de Administração;
- c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- d) representar a Sociedade perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- e) representar a Sociedade perante instituições financeiras, públicas ou privadas;
- f) apresentar o relatório e demonstrações financeiras de cada exercício ao Conselho de Administração;
- g) elaborar e apresentar o orçamento anual, incluindo os investimentos da Sociedade e das afiliadas.

Parágrafo Segundo. Compete, ainda, ao Diretor Executivo a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Contrato Social:

- a) representar a Sociedade, em juízo e fora dele;
- b) assumir obrigações em nome da Sociedade, observada a forma de representação prevista na Cláusula 12 abaixo;



c) convocar o Conselho de Administração e solicitar a sua deliberação sobre algum assunto, quando for o caso;

d) outorgar procurações em nome da Sociedade.

Parágrafo Terceiro. A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

a) pelo Diretor Executivo individualmente;

b) por 01 (um) procurador, constituído pelo Diretor Executivo, de acordo com a extensão dos poderes que estiverem previstos no instrumento de mandato.

Parágrafo Quarto: As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade na forma da alínea (a) do Caput acima, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano e será vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O Diretor Executivo não poderá praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, dos Conselheiros de Administração, autorização esta que poderá ser comprovada por carta, fax ou e-mail:

a) nomear procuradores para representar a Sociedade na prática dos atos abaixo elencados ou por um período superior a 12 (doze) meses;

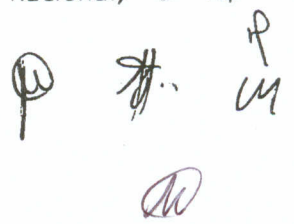
b) engajar a Sociedade em novos negócios que não estejam relacionados ao seu objeto social;

c) abrir novas instalações operacionais ou filiais;

d) emitir ou resgatar títulos mobiliários ou obrigações da Sociedade;

e) prestar garantia em empréstimos ou em outras obrigações de terceiro, seja pessoa física ou jurídica;

f) emprestar dinheiro (exceto para clientes da Sociedade no curso normal dos negócios), tomar dinheiro emprestado ou alienar, emitir ou de outro modo negociar os títulos de dívida da Sociedade com valor superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);





g) comprar, vender, hipotecar ou de outro modo dispor ou onerar quaisquer bens da Sociedade com valor de mercado superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

h) celebrar quaisquer contratos de trabalho, originais ou alterados, cuja compensação total, incluindo-se gratificações e outros, mencionados ou não no contrato, exceda o equivalente, em moeda corrente nacional, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano;

i) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar de qualquer forma a tecnologia, dados técnicos, "know-how" ou outras informações confidenciais, patenteadas ou não, conhecidas pela Sociedade; e

j) celebrar qualquer contrato ou acordo com prazo superior a 60 (sessenta) meses."

III – DAS ALTERAÇÕES DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

3.1 Decidem os sócios alterar as regras de apuração dos lucros e prejuízos da Sociedade, bem como as regras de distribuição dos lucros existentes.

3.2. Em função da deliberação acima, os sócios decidem alterar a redação da Cláusula Décima Sétima do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL - LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil. A 31 de Dezembro de cada ano, levantar-se-á o Balanço Patrimonial, de acordo com as normas contábeis e o disposto na legislação do Imposto de Renda. Os lucros ou prejuízos apurados serão atribuídos de conformidade com a efetiva participação de cada sócio na composição do capital social, ou de acordo com deliberação dos sócios registradas em ata podendo, portanto, os lucros serem distribuídos de forma diferenciada.

Parágrafo Primeiro: Poderá ocorrer distribuição de lucros em períodos inferiores a um ano, desde que amparados por demonstração de resultado do Exercício aprovado pelos sócios que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas do Capital Social.

Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: De conformidade com o descrito no Art. 1.072 da Lei 10.406/2002, e seus parágrafos, as deliberações serão tomadas como segue:

- Nas sociedades com até 10(dez) sócios, em reuniões convocadas por carta, entregue pessoalmente ou via correio registrado, na qual deverá constar a confirmação do recebimento.

Parágrafo Quarto: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas na § 3º do Art. 1.152, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

IV - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1. Em vista de todo o acima exposto, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL" CONSOLIDADO DE
CODEX REMOTE CIÊNCIAS ESPACIAIS E IMAGENS DIGITAIS LTDA.**

I - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação de **CODEX REMOTE CIÊNCIAS ESPACIAIS E IMAGENS DIGITAIS LTDA**, com nome fantasia de **CODEX REMOTE**, sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Borges de Medeiros, n.º 659, conj. 503 e 504 CEP: 90.020-023, bairro; Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 07.704.429/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 43.205.619.873, em 24 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações sob o n.º 2715718 em 26 de junho de 2006; sob o n.º 2750851 em 29 de setembro de 2006, sob n.º 2793989 em 30 de janeiro de 2007 e sob o n.º 3030699 em 18 de setembro de 2008 e sob o n.º 3396775 em 09 de dezembro de 2010;

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais, no país ou fora dele.

II - OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade:

- a. Análise e desenvolvimento de sistemas;
- b. Desenvolvimento, consultoria e edição de software pronto para uso, desenvolvimento de software sob encomenda, nas áreas de geomática (cartografia, geoprocessamento, sistemas de informação, geográficas), processamento digital de imagens, reconhecimento de padrões,

P. J. M.

M

sensoriamento remoto, física médica, geofísica, meteorologia, agrometeorologia, gestão do espaço, ambiental, recursos naturais, geológicos, territorial e demais áreas;

c. Atividades de banco de dados alfanuméricos e espacial e distribuição on line de conteúdo eletrônico;

d. Plotagens, produção e comercialização de softwares, assessoria, consultoria e prestação de serviços em informática;

e. Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas, espaciais e naturais;

f. Gerenciamento, planejamento, projetos e serviços técnicos, econômicos e fiscais nas áreas de engenharia, cartografia, meteorologia, agronomia, agrometeorologia, topografia, geodésia, físico-química, química ambiental, sanitário, urbanismo, geotecnia, geofísica e geologia, com execução de projetos, prospecção, levantamentos, estudos, pesquisas técnicas, análises, mapeamentos e projeções com base em dados de sensores remotos orbitais, aero/hidro-transportados (fotogrametria, laser scanning, lidar, hiperespectrais, sonar) e terrestres; levantamentos de campo por técnicas de posicionamento espacial, tais como topografia, batimetria, geodésia espacial, (GPS); dados gravimétricos, magnetométricos e ultra-som; dados de estações meteorológicas e dados meteorológicos; dados geofísicos em geral e físicos de natureza diversa e de sensoriamento remoto e imageamento; física médica com dados de ressonância magnética, ultra-som, tomografia, raios-X, eco-doppler, radiodiagnóstico, radiometria das radiações ionizantes em geral, radioterapia, dentre outros;

g. Atividades, pesquisas, elaboração de metodologia, estudos de viabilidade e prestação de serviços nas áreas: ambiental, prospecção de recursos naturais, hidrológicos, geológicos e minerais; meteorologia marítima, aeronáutica e continental, previsão do tempo e de safras, modelagem e simulação numérica; monitoramento de culturas, agricultura de precisão; elaboração de base cartográfica e de modelos digitais de elevação por levantamento topográfico, planimétrico, geodésico, fotogramétrico e por dados de sensoriamento remoto; georreferenciamento de imóveis urbanos e rurais e demais elementos do espaço territorial; locação de obras; projeto de divisão de lotes; planejamento urbano e rurais e planos diretor, zoneamento; processamento de imagens digitais, reconhecimento de padrões, conversão de formatos, digitalização de cartas; elaboração de base cadastral para concessionárias de energia, telefonia, saneamento, dentre outras; aerofotogrametria e apoio aerofotogramétrico; planejamento e manejo de áreas Florestais; estudo de implantação e viabilidade técnica de barragens, estradas, linhas de transmissão, locação de torres e antenas e outras obras especiais de engenharia; levantamento de adensamento populacional; confecção de cartas topográficas e temáticas; análise espacial,

geoprocessamento, geomarketing; cadastro técnico multifinalitário rural e urbano, gestão municipal, regional, pública e territorial; roteamento e logística; estudos ambientais incluindo EIA / RIMA, licenças ambientais, análises de dispersão de poluentes e zoneamento ambiental; geofísica e física médica aplicada ao sensoriamento remoto e imageamento; gerenciamento e desenvolvimento de protocolos para obtenção e tratamento de imagens médicas, gerenciamento e dinamização de bancos de dados correlacionados a imagens médicas;

h. Diagnósticos, perícias, vistorias, avaliações, inspeções, pareceres, laudos técnicos nas áreas de geologia, geofísica, geodesia física e espacial, topografia de precisão, batimetria, geotecnia e geotecnia;

i. Ambiental, laudos meteorológicos e climatológicos, análise de tendência e comportamento de eventos climáticos, dados laboratoriais de espectroscopia de reflectância; inspeções de campo e laboratoriais; laudos ambientais de contaminação, biodegradabilidade e potabilidade, presença de contaminantes e suas concentrações, potencialidades químicas; análises quantitativas e temporais do espaço; formação e conformação de imagens em geral;

j. Comércio de dados digitais e analógicos, em formato imagem, de sensores remotos e com destinação diversa;

l. Cursos, palestras e treinamentos em cartografia, tecnologia espacial, sensoriamento remoto, meteorologia, agrometeorologia, imagens digitais, física, geofísica, física médica e demais áreas;

m. Serviços de desenho técnico especializado;

n. Comércio, locação, importação e exportação de equipamentos e componentes físicos e lógicos tecnológicos e de informática;

o. Produção, editoração e comercialização de livros, informativos, revistas, em meio magnético e impresso em todas as áreas de atuação.

III – DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e teve o início de suas atividades em 24 de novembro de 2005.

IV – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital da sociedade é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um







real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, por todos os sócios nas proporções de suas quotas no capital social, e assim distribuídas:

SÓCIOS	%	QTE. QUOTAS	VALOR EM R\$
CARLOS ALBERTO FREITAS DUTRA	16,34	65.360	65.360,00
MARLOS HENRIQUE BATISTA	16,33	65.320	65.320,00
LUIZ ALBERTO DA COSTA MARCHIORI	16,33	65.320	65.320,00
IMAGEM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA.	51,00	204.000	204.000,00
TOTAL	100,00	400.000	400.000,00

Parágrafo 1º: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo 2º: Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferir para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas se houver.

Parágrafo 3º: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo 4º: Uma vez constituída a sociedade, o sócio que venha a ser admitido não se exime das dívidas sociais anteriores à sua admissão.

V - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único. A sociedade reger-se-á supletivamente pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas, no que não for regulado pelo Código Civil Brasileiro e pelas disposições do presente contrato social, conforme preceitua o artigo 1053, combinado com o artigo 997, do último diploma citado.

(Handwritten signatures)

(Handwritten signature)



CLÁUSULA SÉTIMA - O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas, podendo, no entanto, os lucros serem distribuídos de forma diferenciada, conforme previsto nas cláusulas: 11ª, letra "i" e 12ª, parágrafo 3º.

Parágrafo Primeiro. Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital Social.

Parágrafo Segundo. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA - São órgãos de administração da Sociedade:

- I. o Conselho de Administração;
- II. a Diretoria.

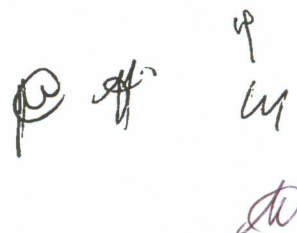
Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Sociedade privativa da Diretoria.

Parágrafo Segundo. O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA - A Sociedade terá um Conselho de administração composto de 3 (três) membros, que poderão ser ou não sócios da Sociedade, os quais serão nomeados da seguinte forma: O Sócio Majoritário indicará um Conselheiro, que será o Presidente do Conselho de Administração. Os Sócios Minoritários, em conjunto, indicarão um Conselheiro, e os Sócios que representem no mínimo 2/3 do Capital Social designarão um terceiro Conselheiro. O mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, podendo parte ou a totalidade dos Conselheiros ser renomeada no final de seus mandatos. Cada um dos membros do Conselho de administração poderá ser substituído a qualquer tempo mediante decisão dos sócios que o indicaram.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente com aviso prévio de 5 (cinco) dias. Esta convocação será dispensada quando todos os membros estiverem presentes.





Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho, que chamará outro membro para servir de secretário. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração terá por função orientar e supervisionar a administração da Sociedade naquilo que for necessário à consecução dos objetivos sociais e, principalmente, na aprovação do orçamento, plano de negócios e nas políticas operacionais, comerciais e financeiras apresentadas pela Diretoria. É atribuição do Conselho de Administração, ainda, apreciar as contas da Diretoria emitindo parecer a ser encaminhado aos Sócios para embasar sua deliberação sobre as contas do exercício.

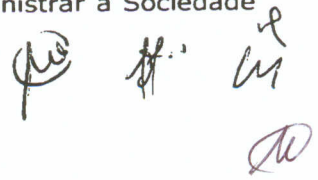
Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Administração receberão uma remuneração mensal pelos serviços prestados à Sociedade num montante a ser estabelecido pelos sócios.

Parágrafo Quinto. Compete ao Conselho de Administração, além do dever de diligência, lealdade, dever de informar, bem como dever não intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da sociedade:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) eleger e destituir o diretor executivo da sociedade e fixar-lhe as atribuições;
- c) fiscalizar a gestão da Diretoria;
- d) solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e qualquer outro ato;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- g) autorizar a Diretoria a praticar os atos relacionados na Cláusula 12 abaixo;
- h) resolver os casos extraordinários.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

CLÁUSULA DÉCIMA - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 01 (um) membro, qual seja, Diretor Executivo, pessoa física e residente no Brasil. O Diretor Executivo será designado pelo Conselho de Administração, e estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade



bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Executivo poderá ser substituído a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração, por meio de documento averbado no registro competente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da efetiva substituição.

Parágrafo Segundo. Fica eleito para o cargo de Diretor Executivo, o Sr. **Marlos Henrique Batista**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro cartógrafo – mestre em sensoriamento remoto, nascido no município de Curitiba/PR em 30 de Julho de 1978, portador da cédula de identidade n.º PR-71642/D – CREA/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 884.261.570-68, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Liberal, n.º 1300, Casa 1, bairro Tristeza; CEP: 91920-680, para gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo.

Parágrafo Terceiro. O sócio administrador receberá um “pro labore” mensal, fixado de comum acordo entre os mesmos, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Diretor Executivo deverá preparar e submeter à apreciação do Conselho de Administração um balanço patrimonial anual de acordo com uma forma preestabelecida e um plano quinquenal de negócios a ser atualizado anualmente.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Executivo deverá observar o dever de diligência, lealdade, dever de informar, bem como o dever de não intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade. Compete ao Diretor Executivo, ainda, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Contrato Social, atribuída ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem os suficientes para:

- a) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social;
- b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Reuniões de Sócios e nas Reuniões do Conselho de Administração;
- c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- d) representar a Sociedade perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais;



- e) representar a Sociedade perante instituições financeiras, públicas ou privadas;
- f) apresentar o relatório e demonstrações financeiras de cada exercício ao Conselho de Administração;
- g) elaborar e apresentar o orçamento anual, incluindo os investimentos da Sociedade e das afiliadas.

Parágrafo Segundo. Compete, ainda, ao Diretor Executivo a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Contrato Social:

- a) representar a Sociedade, em juízo e fora dele;
- b) assumir obrigações em nome da Sociedade, observada a forma de representação prevista na Cláusula 12 abaixo;
- c) convocar o Conselho de Administração e solicitar a sua deliberação sobre algum assunto, quando for o caso;
- d) outorgar procurações em nome da Sociedade.

Parágrafo Terceiro. A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) pelo Diretor Executivo individualmente;
- b) por 01 (um) procurador, constituído pelo Diretor Executivo, de acordo com a extensão dos poderes que estiverem previstos no instrumento de mandato.

Parágrafo Quarto: As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade na forma da alínea (a) do Caput acima, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano e será vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Diretor Executivo não poderá praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, dos Conselheiros de Administração, autorização esta que poderá ser comprovada por carta, fax ou e-mail:

- a) nomear procuradores para representar a Sociedade na prática dos atos abaixo elencados ou por um período superior a 12 (doze) meses;
- b) engajar a Sociedade em novos negócios que não estejam relacionados ao



seu objeto social;

c) abrir novas instalações operacionais ou filiais;

d) emitir ou resgatar títulos mobiliários ou obrigações da Sociedade;

e) prestar garantia em empréstimos ou em outras obrigações de terceiro, seja pessoa física ou jurídica;

f) emprestar dinheiro (exceto para clientes da Sociedade no curso normal dos negócios), tomar dinheiro emprestado ou alienar, emitir ou de outro modo negociar os títulos de dívida da Sociedade com valor superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

g) comprar, vender, hipotecar ou de outro modo dispor ou onerar quaisquer bens da Sociedade com valor de mercado superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

h) celebrar quaisquer contratos de trabalho, originais ou alterados, cuja compensação total, incluindo-se gratificações e outros, mencionados ou não no contrato, exceda o equivalente, em moeda corrente nacional, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano;

i) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar de qualquer forma a tecnologia, dados técnicos, "know-how" ou outras informações confidenciais, patenteadas ou não, conhecidas pela Sociedade; e

j) celebrar qualquer contrato ou acordo com prazo superior a 60 (sessenta) meses.

VII – RETIRADA, MORTE, ou EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Primeiro. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Parágrafo Segundo. No caso de retirada de sócios ou dissolução da sociedade, valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução.

(Handwritten initials and signatures)



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de morte, interdição ou inabilidade de algum dos quotistas, doravante simplesmente denominado de "INDENE", os seus sucessores hereditários(as) e meeiros(as), não terão direito a participar na administração nem poderão dispor dos bens da sociedade, sendo que, todos seus direitos serão indenizados conforme abaixo discriminado:

- a) Bens imobilizados, - Através de um balanço de resultado e patrimonial, será determinado o valor do patrimônio líquido, cabendo aos sucessores legais do INDENE, o valor proporcional ao de suas cotas de capital;
- b) A importância apurada será paga aos sucessores legais do INDENE, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o seu afastamento;
- c) A título, de indenização pelas quotas partes, os sucessores legais do INDENE, receberão durante os primeiros 60 (sessenta) meses após afastamento, a importância equivalente a 3,00% (três) do faturamento total bruto recebido pela sociedade, com vencimento no dia 20 do mês subsequente a sua apuração;
- d) Efetuado o pagamento integral das parcelas acima avençadas, ficam quitados todos os direitos dos sucessores legais do INDENE, sendo automaticamente transferida a sociedade e seus direitos, aos sócios remanescentes.

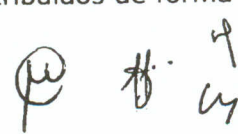
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pode o sócio ser excluído, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave ou por incapacidade superveniente.

Parágrafo Único. Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL - LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil. A 31 de Dezembro de cada ano, levantar-se-á o Balanço Patrimonial, de acordo com as normas contábeis e o disposto na legislação do Imposto de Renda. Os lucros ou prejuízos apurados serão atribuídos de conformidade com a efetiva participação de cada sócio na composição do capital social, ou de acordo com deliberação dos sócios registradas em ata podendo, portanto, os lucros serem distribuídos de forma diferenciada.







Parágrafo Primeiro: Poderá ocorrer distribuição de lucros em períodos inferiores a um ano, desde que amparados por demonstração de resultado do Exercício aprovado pelos sócios que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas do Capital Social.

Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: De conformidade com o descrito no Art. 1.072 da Lei 10.406/2002, e seus parágrafos, as deliberações serão tomadas como segue:

- Nas sociedades com até 10(dez) sócios, em reuniões convocadas por carta, entregue pessoalmente ou via correio registrado, na qual deverá constar a confirmação do recebimento.

Parágrafo Quarto: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas na § 3º do Art. 1.152, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o capítulo I, subtítulo II do livro II, da lei 10.406, de 11 de janeiro de 2003 código civil.

X - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro central da comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor

Porto Alegre - RS, 18 de maio de 2018.

Sócios:
1º Tabelionato

[Handwritten signature of Carlos Alberto Freitas Dutra]

CARLOS ALBERTO FREITAS DUTRA

1º Tabelionato

[Handwritten signature of Marlos Henrique Batista]

MARLOS HENRIQUE BATISTA

1º Tabelionato

[Handwritten signature of Luiz Alberto da Costa Marchiori]

LUIZ ALBERTO DA COSTA MARCHIORI

Sócia Ingressante:

[Handwritten signature of José Geraldo Ferreira Malta]

IMAGEM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA.

Por: José Geraldo Ferreira Malta

Testemunhas:

1) *[Handwritten signature]*
Nome: *Simoni P. Santos Valério*
RG: 43.756.998-6
CPF/MF: 346.517.868-80

2) *[Handwritten signature]*
Nome: *MARLUS BATISTA*
RG: 109737131
CPF/MF: 015.84371070

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS - RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de Carlos Alberto Freitas Dutra e Luiz Alberto da Costa Marchiori indicada com a seta de uso deste tabelionato.

EM TESTEMUNHA DA VERDADE

Porto Alegre, 01 de junho de 2018
Rec. Firma: R\$ 13,00 - Selo digital: R\$ 2,95 (0450.01.1800002.88423 a 88448 - 19A6)

CONFERENCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR

[esta página de assinaturas é parte integrante da Nona Alteração do Contrato Social da Codex Remote Ciências Espaciais e Imagens Digitais Ltda.]

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Marlos Henrique Batista, indicada com a seta de uso deste tabelionato.

EM TESTEMUNHA DA VERDADE

Porto Alegre, 01 de junho de 2018
Rec. Firma: R\$ 6,80 - Selo digital: R\$ 40,34 (0450.01.1800002.88423 [AB8])

CONFERENCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR

Registro Civil
São José dos Campos

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE
AV. PRINCESA ISABEL, 1717 - SANTANA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP - CEP: 12211-620 - TEL: (12) 3913-1553

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de Carlos Alberto Freitas Dutra e Luiz Alberto da Costa Marchiori indicada com a seta de uso deste tabelionato.

EM TESTEMUNHA DA VERDADE

Porto Alegre, 01 de junho de 2018
Rec. Firma: R\$ 13,00 - Selo digital: R\$ 2,95 (0450.01.1800002.88423 a 88448 - 19A6)

CONFERENCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR

Ayrtton B. Carvalho - Tabelião
Flávio Ferraz Falcão
ESCREVENTE AUTORIZADO

Colégio Notarial do Brasil

CONFERENCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR

CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS

SINGULAR

Registro Civil do 2º Subd. de SJ Campos - SP
Av. Princesa Isabel, 1717 - Santana - CEP 12211-620
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente cópia extraída
nesta serventia, a qual confere com o original.

SJCAMPOS 12 JUN

EM TESTE



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
Marianela de P. Gonçalves - Substituta do Oficial



JUCESP PROTOCOLO
0.633.370/16-2



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 9ª ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA
"IMAGEM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA."
CNPJ/MF nº 07.668.045/0001-88
NIRE 35225183306

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo, a saber:

- 1.1. **ENÉAS RODRIGUES BRUM**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 21.262.233-SSP/SP e do CPF/MF nº 866.325.158-00, residente e domiciliado na Rua José Francisco Alves, nº 209, ap. 61, Vila Ema, CEP: 12243-060, em São José dos Campos-SP;
- 1.2. **LUIZ LEONARDI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.343.470-SSP/SP e do CPF/MF nº 028.478.428-10, residente e domiciliado na Rua Francisco de Oliveira Pinto, nº 21, Jardim das Colinas, São José dos Campos-SP - CEP: 12242-070;
- 1.3. **LÚCIO MURATORI DE ALENCASTRO GRAÇA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro cartógrafo, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.841.721-8 IFP/RJ, e do CPF/MF nº 535.574.847-34, residente e domiciliado na Rua General Glicério nº 407 apto. 1001, Laranjeiras, Rio de Janeiro-RJ - CEP: 22.245-120;
- 1.4. **IMAGEM TECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Itororó, nº 555, Vila Bandeirantes, em São José dos Campos - SP, CEP: 12216-440, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.790.382/0001-43, com seu contrato de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 35.220.248.892 em sessão de 29.12.2005, e a última alteração registrada sob nº 142.860/15-3, em sessão de 30/03/2015, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **Enéas Rodrigues Brum**, brasileiro, natural de Campo Grande - MS, nascido aos 27/12/1957, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.262.233 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 866.325.158-00, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Rua José Francisco Alves, nº 209, ap. 61, Vila Ema, em São José dos Campos-SP, CEP: 12243-060;
- 1.5. **DEXTRA INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.359.336/0001-94, com seu Contrato Social de constituição registrado na Junta Comercial do estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 35.219.597.706, em sessão de 26/04/2005, e sua última alteração registrada sob nº 198.974/13-9, em sessão de 18/06/2013, com sede na Rua Itororó, nº 555, Vila Bandeirantes, em São José dos Campos - SP, CEP: 12216.440, neste ato representada pelo seu representante legal Sra. **Ana Cláudia Fagundes Brum**, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens,

Página 1 de 9

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 150 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-6300
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO - art. 7º - Lei 8935/94 c/c art. 645 Prov. nº 32/06 (CGJ/RS)
AUTÊNTICO a presente cópia da original foi conferido em out
serviço notarial. Doc 16
Porto Alegre, 13 de junho de 2019
Emol: R\$ 4 60 + Selo digital. BR 140/0160 01 1800003 01403 [501].

CONFERÊNCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR

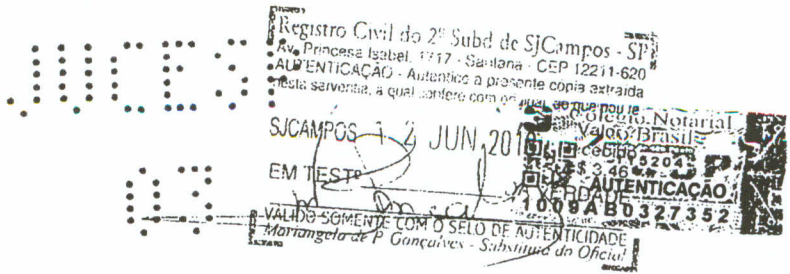
Ayrtton B. Carvalho - Tabelião
Flávio Frazz Fação
ESCREVENTE AUTORIZADO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4785260 em 02/07/2018 da Empresa CODEX REMOTE CIENCIAS ESPACIAIS E IMAGENS DIGITAIS LTDA - EPP, Nire 43205619873 e protocolo 182664392 - 13/06/2018. Autenticação: E0FBECF346B57A657739F0F55E8EAF334E59629D. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/266.439-2 e o código de segurança XmVf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 22/30



empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 28.281.450-4 - SSP/SP e do CPF/MF nº 215.725.118-93, residente e domiciliada na Rua José Francisco Alves, nº 209, ap. 61, Vila Ema, em São José dos Campos-SP, CEP: 12243-060;

- 1.6. **MARCOS JOSÉ RIBEIRO**, brasileiro, natural de Silveiras - SP, nascido aos 01.07.1971, portador da cédula de identidade RG nº 22.223.173-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 098.650.238-30, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Corifeu de Azevedo Marques, nº 3213, ap. 71C, Jardim das Indústrias, São José dos Campos-SP - CEP: 12241-040;
- 1.7. **FÁBIO DE CARVALHO PAIANO**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido aos 11/09/1966, portador da cédula de identidade RG nº 3.715.018-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 714.855.626-00, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Francisco Galvão Freire, nº 23, Urbanova, São José dos Campos-SP - CEP: 12244.479;
- 1.8. **VIRGÍNIA MOREIRA QUIXADÁ**, brasileira, natural de Salvador - BA nascida aos 26/03/1978, portadora da cédula de identidade RG nº 93002016249-SSP/CE e inscrita no CPF/MF sob nº 545.537.923-20, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, geógrafa residente e domiciliada na Rua Francisco Ricci, nº 181 - Ap. 41C, Vila Ema, em São José dos Campos-SP - CEP: 12243.261;
- 1.9. **ANA CLÁUDIA FAGUNDES BRUM**, brasileira, natural de São José dos Campos - SP, nascida aos 11/01/1977, portadora da cédula de identidade RG nº 28.281.450-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 215.725.118-93, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua José Francisco Alves, nº 209, ap. 61, Vila Ema, em São José dos Campos-SP, CEP: 12243-060.

Únicos sócios da **IMAGEM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA.** empresa brasileira com sede na Estrada Dr. Altino Bondesan, nº 500, Centro Empresarial I, Sala 103 - Parque Tecnológico de São José dos Campos, Distrito de Eugênio de Melo, CEP. 12247.016, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos - SP sob o número 9.000, em sessão de 18.10.2005, com a transferência para seu devido registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 03.03.2011 sob NIRE: 35225183306, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.668.045/0001-88 ("Sociedade"), resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL POR PREJUÍZO

1.1. Em razão da absorção de parte do prejuízo acumulado pela Sociedade no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015 no valor de R\$ 6.084.000,00 (seis milhões e oitenta e quatro mil reais), os sócios decidiram reduzir do capital social da Sociedade, nos termos do artigo 1.082, inciso I, e do artigo 1.083 do Código Civil, por meio da respectiva diminuição proporcional do valor nominal das quotas, de R\$ 1,00 (um real) para o valor nominal de R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos de reais).

1.2. Diante da deliberação acima, o capital social da Sociedade, passa dos atuais R\$ 16.900.000,00 (dezesseis milhões e novecentos mil reais) para o valor de R\$ 10.816.000,00 (dez milhões, oitocentos e dezesseis mil Reais), dividido em 16.900.000 (dezesseis milhões e novecentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos de Reais) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
 RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
 BEL AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO - art. 7º - Lei 8935/94 c/c art. 645 - Prov. nº 32/06 (CGJ-RS)
 AUTENTICO a presente cópia, cujo original foi conferido em out
 Serviço Notarial Dou fe
 Porto Alegre, 13 de junho de 2018
 Emol.: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,30/0450 01.1800003.01402 [97F]

CONFERÊNCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR

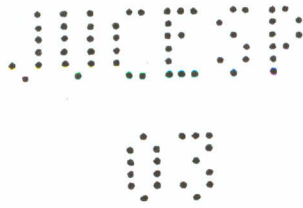
hwe

[Handwritten signatures]

Antonio Carvalho - Tabelião
 Flávio Fereaz Falcão
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

[Handwritten initials]

FR - INFO S I CAMPO



forma: (i) Eneas Rodrigues Brum passa a ser titular de 5.331.950 (cinco milhões, trezentas e trinta e uma mil, novecentas e cinquenta) quotas, perfazendo o montante de R\$3.412.448,00 (três milhões, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais); (ii) Luiz Leonardi passa a ser titular de 1.208.350 (um milhão, duzentas e oito mil, trezentas e cinquenta) quotas, perfazendo o montante de R\$ 773.344,00 (setecentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais); (iii) Lúcio Muratori de Alencastro Graça passa a ser titular de 388.700 (trezentas e oitenta e oito mil e setecentas) quotas, perfazendo o montante de R\$ 248.768,00 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais); (iv) Imagem Tecnologia Participações LTDA, passa a ser titular de 8.619.000 (oito milhões, seiscentas e dezenove mil) quotas, perfazendo o montante de R\$ 5.516.160,00 (cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil, cento e sessenta reais); (v) Dextra Incorporadora LTDA., passa a ser titular de 1.014.000 (um milhão e quatorze mil) quotas, perfazendo o montante de R\$ 648.960,00 (seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais); (vi) Marcos José Ribeiro passa a ser titular de 84.500 (oitenta e quatro mil e quinhentas) quotas, perfazendo o montante de R\$ 54.080,00 (cinquenta e quatro mil, e oitenta reais); (vii) Fábio de Carvalho Paiano passa a ser titular de 84.500 (oitenta e quatro mil e quinhentas) quotas, perfazendo o montante de R\$ 54.080,00 (cinquenta e quatro mil, e oitenta reais); (viii) Virgínia Moreira Quixadá passa a ser titular de 84.500 (oitenta e quatro mil e quinhentas) quotas, perfazendo o montante de R\$ 54.080,00 (cinquenta e quatro mil, e oitenta reais); e (ix) Ana Cláudia Fagundes Brum passa a ser titular de 84.500 (oitenta e quatro mil e quinhentas) quotas, perfazendo o montante de R\$ 54.080,00 (cinquenta e quatro mil, e oitenta reais).

1.3. Decidem, ainda, excluir o parágrafo único da Cláusula VI uma vez que o capital social da Sociedade se encontra totalmente subscrito e integralizado.

1.4. Tendo em vista as alterações acima deliberadas, as sócias resolvem alterar a Cláusula VI do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"VI - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 10.816.000,00 (dez milhões, oitocentos e dezesseis mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 16.900.000 (dezesseis milhões e novecentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos de reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Qtde Quotas	Valor em R\$
Imagem Tecnologia Participações Ltda	51,00%	8.619.000	5.516.160,00
Eneas Rodrigues	31,55%	5.331.950	3.412.448,00
Luiz Leonardi	7,15%	1.208.350	773.344,00
Dextra Incorporadora Ltda	6,00%	1.014.000	648.960,00
Lucio Muratori de Alencastro Graça	2,30%	388.700	248.768,00
Marcos José Ribeiro	0,50%	84.500	54.080,00
Fabio de Carvalho Paiano	0,50%	84.500	54.080,00
Viriginia Moreira Quixadá	0,50%	84.500	54.080,00
Ana Claudia Fagundes Brum	0,50%	84.500	54.080,00
Total	100,00%	16.900.000	10.816.000,00

E.R. - JUCESP - SJ.Campo

Registro Civil do 2º Subd. de SJ Campos - SP
 Av. Princesa Isabel, 1717 - São Paulo - CEP 12211-620
 AUTENTICAÇÃO - Assinatura eletrônica de Cleverton Signor - Secretário-Geral
 nesta serventia, a qual, em conformidade com o art. 10º do Regulamento do Brasil
 de 1997, foi realizada em 05/07/2018, às 15:20, sendo
 SUCAMPOS
 1009A B 0327358
 Em TESTE
 VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Handwritten signatures and initials.

JUCESP
03
07 06 18

Registro Civil do 2º Subd. de SJ Campos - SP
Av. Princesa Isabel, 1717 - Santana - CEP 12211-620
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia extraída
nesta serventia, a qual contém em original, do que dou fé
Valor
SJCAMPOS 17 JUN 2018
EM TESTE
VALIDO SOMENTE PARA A AUTENTICAÇÃO
Margarida de P.

II - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em vista de todo o acima exposto, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

"IMAGEM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA."

CNPJ/MF nº 07.668.045/0001-88
NIRE 35225183306

I - DOS SÓCIOS

- ENÉAS RODRIGUES BRUM**, brasileiro, natural de Campo Grande - MS, nascido aos 27/12/1957, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade de São José dos Campos - SP, Rua José Francisco Alves, n. 209, ap. 61, Vila Ema, CEP: 12.243-060, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21.262.233 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 866.325.158-00;
- LUIZ LEONARDI**, brasileiro, natural de Flórida - PR, nascido aos 26/12/1961, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Francisco de Oliveira Pinto, n. 21, Jardim das Colinas, São José dos Campos-SP - CEP: 12242-070, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.343.470 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 028.478.428-10;
- LÚCIO MURATORI DE ALENCASTRO GRAÇA**, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro - RJ, nascido aos 04/10/1958, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro cartógrafo, residente e domiciliado Rua General Glicério nº 407 apto. 1001, Laranjeiras, Rio de Janeiro-RJ - CEP: 22.245-120, portador da Cédula de Identidade RG nº. 03.841.721-8 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 535.574.847-34.
- IMAGEM TECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Itororó, n. 555, Vila Bandeirantes, em São José dos Campos - SP, CEP: 12216.440, inscrita no CNPJ sob n. 07.790.382/0001-43, com seu contrato de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob n. 35.220.248.892 em sessão de 29.12.2005, e a última alteração registrada sob n. 142.860/15-3, em sessão de 30/03/2015, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **ENÉAS RODRIGUES BRUM**, brasileiro, natural de Campo Grande - MS, nascido aos 27/12/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 21.262.233 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 866.325.158-00, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Rua José Francisco Alves, n. 209, ap. 61, Vila Ema, em São José dos Campos-SP, CEP: 12243-060.

E.R. - JUCESP - SJ.Campo

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS, RS
RUA ANDRADE NEVES, 199 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE (51) 3079-5300
BEL. AVYRON BERNARDDES CARVALHO - TABELIAO
AUTENTICAÇÃO - art. 7º - Lei 8949 de ar. 845-PROV. nº 3206 (CGJP-SP)
AUTENTICO a presente cópia a qual original foi conferido em out.
Serviço notarial Douite
Porto Alegre, 13 de junho de 2018
Emol. RS 4 60 + Selo digital
18990003 01400 10D61
Arton B. C. Silva
E. R. - JUCESP - SJ.Campo
CONFERÊNCIA DO SELO DIGITAL: VÁLIDA
CONFIRMAÇÃO AUTORIZADA

Handwritten signatures and initials.

JUCESP

03

5. **DEXTRA INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n. 07.359.336/0001-94, com seu Contrato Social de constituição registrado na Junta Comercial do estado de São Paulo - JUCESP, sob n. 35.219.597.706, em sessão de 26/04/2005, e sua última alteração registrada sob n. 198.974/13-9, em sessão de 18/06/2013, com sede na Rua Itororó, 555, Vila Bandeirantes, em São José dos Campos - SP, CEP: 12216.440, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **ANA CLÁUDIA FAGUNDES BRUM**, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 28.281.450-4 - SSP/SP e do CPF/MF nº 215.725.118-93, residente e domiciliada na Rua José Francisco Alves, n. 209, ap. 61, Vila Ema, em São José dos Campos-SP, CEP: 12243-060;
6. **MARCOS JOSÉ RIBEIRO**, brasileiro, natural de Silveiras - SP, nascido aos 01/07/1971, portador da cédula de identidade RG nº 22.223.173-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 098.650.238-30, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Corifeu de Azevedo Marques, n. 3213 Apto 71C, Jardim das Indústrias, São José dos Campos-SP - CEP: 12241-040;
7. **FÁBIO DE CARVALHO PAIANO**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido aos 11.09.1966, portador da cédula de identidade RG nº 3.715.018-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 714.855.626-00, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Francisco Galvão Freire, n. 23, Urbanova, São José dos Campos-SP - CEP: 12244.479;
8. **VIRGÍNIA MOREIRA QUIXADÁ**, brasileira, natural de Salvador - BA, nascida aos 26/03/1978, portadora da cédula de identidade RG nº 93002016249-SSP/CE e inscrita no CPF/MF sob nº 545.537.923-20, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, geógrafa residente e domiciliada na Rua Francisco Ricci, n. 181 - Ap. 41C, Vila Ema, em São José dos Campos-SP - CEP: 12243.261;
9. **ANA CLÁUDIA FAGUNDES BRUM**, brasileira, natural de São José dos Campos - SP, nascida aos 11/01/1977, portadora da cédula de identidade RG nº 28.281.450-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 215.725.118-93, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua José Francisco Alves, n. 209, ap. 61, Vila Ema, em São José dos Campos-SP, CEP: 12243-060.

JUCESP - S.J. dos Campos

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de "**IMAGEM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA**", e sua natureza jurídica. Sociedade Empresária Limitada.

III - DA SEDE DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua sede na cidade de **São José dos Campos - S.P., na Estrada Dr. Altino Bondesan, n. 500, Centro Empresarial I, sala 103, Parque Tecnológico de São José dos Campos, Distrito de Eugênio de Melo, CEP 12247.016**, podendo contudo abrir filiais ou nomear representantes em outras cidades do território nacional, devendo sempre cada dependência possuir um capital social autônomo.

Parágrafo Único: A sociedade possui as seguintes filiais:

- Na cidade de São Paulo - SP na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 2.504 Conjunto 12, 1º Andar - Jd. Bela Vista - CEP: 01.402-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.668.045/0002-69, com atividade de escritório administrativo.
- Na cidade de Brasília - DF, SIG Sul, quadra 04, Lote 25, Edifício Barão de Mauá, Salas 128, 129 e 130, CEP: 70610.440, com atividade de escritório administrativo.

Registro Civil do 2º Subd. de SJCampos - SP
Av. Princesa Isabel 1717 - Santana - CEP 12211-620
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia extraída
neste serventia, a qual confere com original, do que dou fé

SJCAMPOS 11 2 JUN 2018

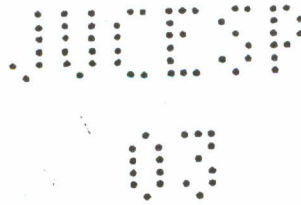
EM TESTE

DAV. SADE 115204

AUTENTICAÇÃO

009A B 0327355

[Handwritten signatures and initials]



IV - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

V - DO OBJETO DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objeto:

- Prestação de serviços profissionais especializados na área Consultiva em Engenharia de Sistemas, compreendendo a utilização de sensoriamento remoto, geotecnologia, cartografia, geodésia, tecnologia da informação e comunicação (TIC), e desenvolvimento de sistemas informatizados;
- Prestação de serviços de pesquisa, desenvolvimento de softwares e treinamentos em softwares, sistemas, aplicativos e ferramentas especializadas em geotecnologia;
- Comercialização, importação e exportação de softwares próprios e/ou de terceiros e de imagens de satélite;
- Licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computador e de imagens de satélite;
- Revenda de softwares licenciados por terceiros;
- Criação e comercialização de mapas digitais e bases de dados geográficas, incluindo mapeamento por aerofotogrametria e imagens de satélite;
- Disponibilização de serviços executados em mapas digitais;
- Provedor de serviços de aplicações computacionais via internet;
- Pesquisa e desenvolvimento de software e sistemas de inteligência geográfica;
- Participação em outras empresas como sócia ou acionista.

VI - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 10.816.000,00 (dez milhões, oitocentos e dezesseis mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 16.900.000 (dezesseis milhões e novecentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos de Reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Qtde Quotas	Valor em R\$
Imagem Tecnologia Participações Ltda	51,00%	8.619.000	5.516.160,00
Eneas Rodrigues	31,55%	5.331.950	3.412.448,00
Luiz Leonardi	7,15%	1.208.350	773.344,00
Dextra Incorporadora Ltda	6,00%	1.014.000	648.960,00
Lucio Muratori de Alencastro Graça	2,30%	388.700	248.768,00
Marcos José Ribeiro	0,50%	84.500	54.080,00
Fabio de Carvalho Paiano	0,50%	84.500	54.080,00
Viriginia Moreira Quixadá	0,50%	84.500	54.080,00
Ana Claudia Fagundes Brum	0,50%	84.500	54.080,00
Total	100,00%	16.900.000	10.816.000,00

Registro Civil do 2º Subd de SJCampos - SP
Av. Pádua Isabela, 1717 - Santana - CEP 12211-620
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia extraída
nesta serventia, a qual comparece com original, do que dou fé

SJCAMPOS 12 JUN 2018

EM TESTE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
1009AB0327356

Página 6 de 9



E.R. JUCISRS - SJCAMPOS

JUCISRS
03
27 00 10

Registro Civil do 2º Subd. de SJCampos - SP
Av. Princesa Isabel, 1717 - Santana - CEP 12211-620
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia extraída
nesta serventia, a qual confere com original, do que dou fé
SJCAMPOS 12 JUN 2018 Valor
Recebido
R\$ 3,46
EM TESTE
DA VERDADE
DO TÁBULE
VALIDO SOMENTE
Margarida de B. G.
AUTENTICAÇÃO
1009A80327357

VII - DAS ALTERAÇÕES

O Contrato Social poderá ser alterado no todo ou em parte, com respeito a qualquer assunto, mediante aprovação dos sócios que representem no mínimo ¾ (três quartos) das quotas do capital social, na forma do art. nº. 1.076 da Lei 10.406/2002.

VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS-QUOTISTAS

De acordo com o art. nº. 1.052 do Código Civil 2002 (Lei 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único: Nos termos do inciso VIII do artigo nº. 997 do Código Civil 2002 (Lei nº. 10.406/2002), os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

IX - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelos sócios ENÉAS RODRIGUES BRUM e LUIZ LEONARDI, em conjunto ou individualmente, sendo esses dois sócios os responsáveis pelas atividades comerciais, administrativas e financeiras.

X - DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal de valor a ser livremente fixado pelos mesmos, a título de **Pro-Labore**, importância essa que será levada à conta de "Despesas Operacionais" da sociedade.

XI - DO USO DO NOME EMPRESARIAL

O uso do nome empresarial, representando a sociedade, em juízo ou fora dele, será exclusivo dos sócios administradores, assinando individualmente ou em conjunto, podendo os mesmos praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos da sociedade.

É vedado o uso do Nome Empresarial para fins estranhos, como endossos de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos.

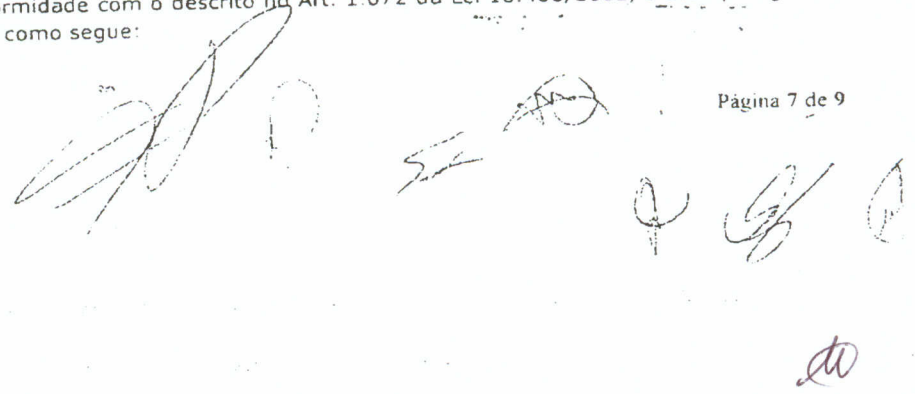
XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL - LUCROS E PERDAS

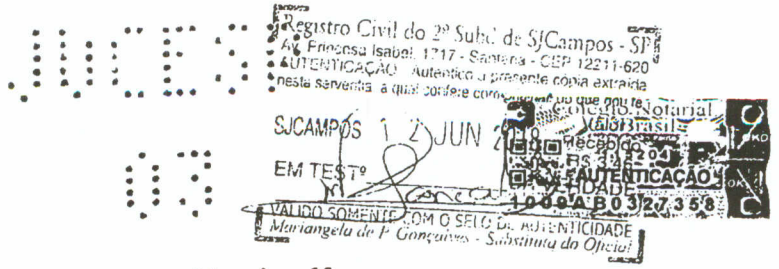
O exercício social coincidirá com o ano civil. A 31 de Dezembro de cada ano, levantar-se-á o Balanço Patrimonial, de acordo com as normas contábeis e o disposto na legislação do Imposto de Renda. Os lucros ou prejuízos apurados serão atribuídos de conformidade com a efetiva participação de cada sócio na composição do capital social, ou de acordo com deliberação dos sócios registradas em ata.

Parágrafo Primeiro: Poderá ocorrer distribuição de lucros em períodos inferiores a um ano, desde que amparados por demonstração de resultado do Exercício aprovado pelos sócios que representem no mínimo ¾ (três quartos) das quotas do Capital Social.

Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: De conformidade com o descrito no Art. 1.072 da Lei 10.406/2002, e seus parágrafos, as deliberações serão tomadas como segue:





Nas sociedades com até 10(dez) sócios, em reuniões convocadas por carta, entregue pessoalmente ou via correio registrado, na qual deverá constar a confirmação do recebimento.

Parágrafo Quarto: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do Art. 1.152, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

XIII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios que representam no mínimo ¾ (três quartos) das quotas do capital social. Fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição de quotas postas à venda para a Sócia **IMAGEM TECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES LTDA.**

XIV - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO SÓCIO QUOTISTA

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua livre intenção aos demais sócios, mediante carta registrada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Os sócios que representam no mínimo ¾ (três quartos) das quotas do capital social remanescentes terão o direito de rejeitar o sucessor do que se retira. Neste caso se procederá a necessária alteração contratual para a retirada do sócio, continuando a empresa a funcionar com os remanescentes, sendo que os haveres do que se retira serão apurados com base no último Balanço Patrimonial, e o valor de reembolso será determinado dividindo-se o patrimônio líquido da sociedade pelo número de quotas-partes de capital realizadas.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos haveres do sócio que se retira será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, pagáveis na Praça de São José dos Campos - SP, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a retirada do sócio.

Parágrafo Segundo: Inexistindo Balanço anterior, será levantado um especial na data do evento, para construir a base de cálculo das quotas.

XV - DO FALECIMENTO DE SÓCIO-QUOTISTA

Na hipótese de falecimento, interdição ou impedimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro: O(s) herdeiro(s)/sucessor(es) do sócio falecido poderá(ão) ingressar na sociedade desde que: Os sócios que representam no mínimo ¾ (três quartos) das quotas do capital social remanescentes aprovem o ingresso do herdeiro/sucessor.

Parágrafo Segundo: O sócio interdito e o sócio impedido receberão os seus haveres observados a forma e prazos estabelecidos na cláusula XIV.

XVI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos - SP, para dirimir as dúvidas advindas na interpretação do presente instrumento.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO - art. 7º - Lei 8935/94 c/c art. 645 P/Lei 12.027/08 (CGJ-RS)
AUTENTICO a presente cópia cujo original foi conferido em out
serviço notarial Doufe

Porto Alegre, 13 de junho de 2018

Emol. R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 140,0450 01 1800003 01399 [DA6]

CONFERÊNCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR

Ayrtton B. Carvalho - Tabelião
Flávio Ferraz Falcão
ESCREVENTE AUTORIZADO

São José dos Campos

2 Registro Civil
São José dos Campos

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE
AV. PRINCESA ISABEL, 1717 - SANTANA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP - CEP. 12211-620 - TEL.: (17) 3912-1520

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 4 firmas(s) COM VALOR ECONÔMICO de: R\$ 32.500,00
PARA PLANO DE FUNDOS BRUM, ENÉAS RODRIGUES BRUM E VIRGINIA MOREIRA QUIXADÁ
S J Campos, 02 de Maio de 2016. Em Testemunho da verdade.

Em Testemunho de Fiança - Escritório Autorizado:
Totais R\$ 32.500,00 - 100% em CEMENTO COM SELO DE AUTENTICIDADE
(52)CA - Tel: 293205 - Selo(s): 37511-10094A, 37512-10094A

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
15204
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Na forma, do artigo 1.053, parágrafo único, da Lei 10.406 de 10/01/2002, esta sociedade reger-se-á supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima.
E por estarem desta maneira perfeitamente convencionados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas de estilo.

São José dos Campos, 02 de Maio de 2016.

[Handwritten signature]
ENÉAS RODRIGUES BRUM

[Handwritten signature]
IMAGEM TECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Enéas Rodrigues Brum

[Handwritten signature]
LUCIO MURATORI DE ALENCASTRO GRAÇA

[Handwritten signature]
DEXTRA INCORPORADORA LTDA.
Ana Cláudia Fagundes Brum

[Handwritten signature]
FABIO DE CARVALHO PAIANO

[Handwritten signature]
LUIZ LEONARDI

[Handwritten signature]
MARCOS JOSÉ RIBEIRO

[Handwritten signature]
VIRGINIA MOREIRA QUIXADÁ

[Handwritten signature]
ANA CLÁUDIA FAGUNDES BRUM

Testemunhas:

1) *[Handwritten signature]*
Elaine Cristina Toma Iglesias- SSP/SP
RG: 28.264.205-8 SSP/SP
CPF/MF: 269.615.818-54

2) *[Handwritten signature]*
Kelly Lira da Costa dos Santos
RG: 30.707.593-x SSP/SP
CPF/MF: 262.492.208-36

Registro Civil do 2º Subd de SJ Campos - SP
Av. Princesa Isabel, 1717 - Santana - CEP 12211-620
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia extraída desta serventia, a qual contém com original, do que dou fé

SJCAMPOS 12 JUN 2016

10094A
AUTENTICAÇÃO

Visto: *[Handwritten signature]*
Monique Rocha Trindade - OAB/SP nº 336.183

2 Registro Civil
São José dos Campos

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE
AV. PRINCESA ISABEL, 1717 - SANTANA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP - CEP. 12211-620 - TEL.: (17) 3912-1520

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 4 firmas(s) COM VALOR ECONÔMICO de: R\$ 32.500,00
ENÉAS RODRIGUES BRUM, LUCIO MURATORI DE ALENCASTRO GRAÇA E LUIZ LEONARDI
S J Campos, 02 de Maio de 2016. Em Testemunho da verdade.

Em Testemunho de Fiança - Escritório Autorizado:
Totais R\$ 32.500,00 - 100% em CEMENTO COM SELO DE AUTENTICIDADE
(52)CA - Tel: 293205 - Selo(s): 37511-10094A, 37512-10094A

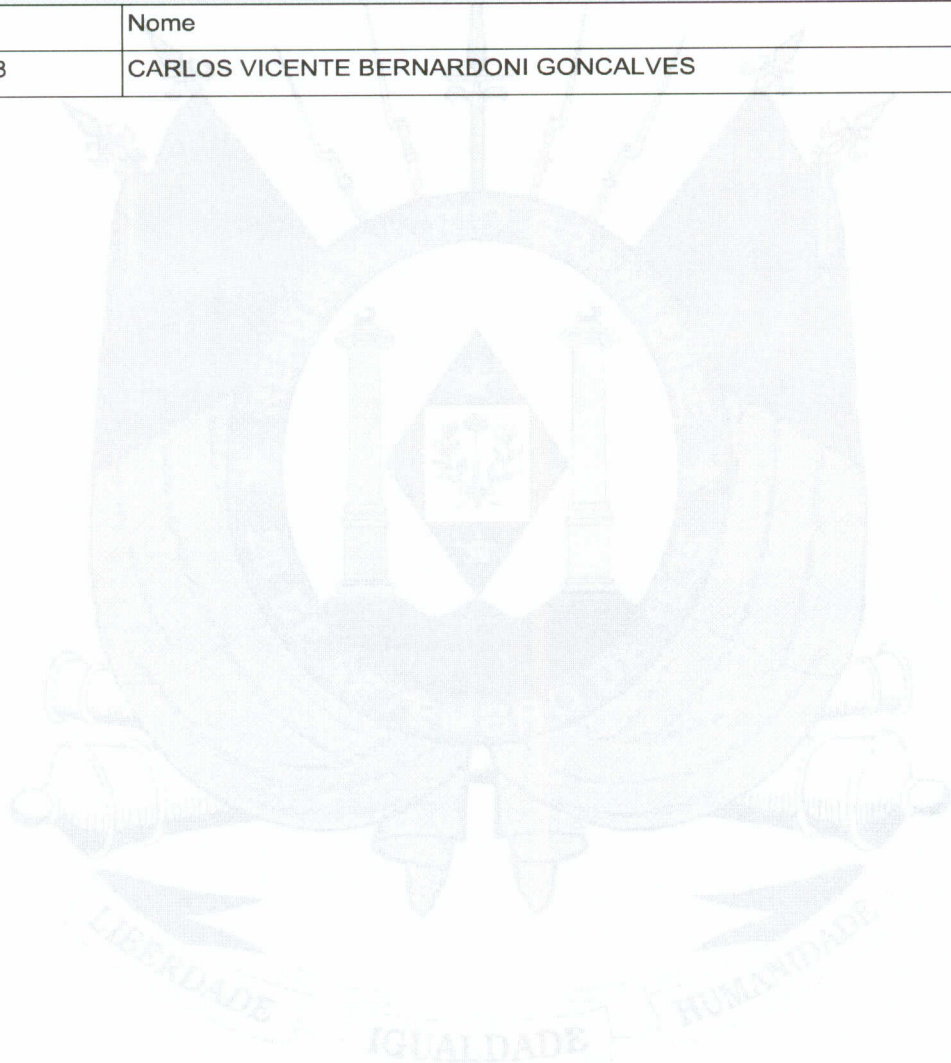
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
15204
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. terça-feira, 18 de agosto de 2020



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CODEX REMOTE CIENCIAS ESPACIAIS E IMAGENS DIGITAIS LTDA, de NIRE 4320561987-3 e protocolado sob o número 20/618.708-4 em 12/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7301749, em 18/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Lucinara Ferreira Goulart.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
884.261.570-68	MARLOS HENRIQUE BATISTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
269.129.370-04	CARLOS ALBERTO FREITAS DUTRA
884.261.570-68	MARLOS HENRIQUE BATISTA
684.664.630-20	LUIZ ALBERTO DA COSTA MARCHIORI
866.325.158-00	ENEAS RODRIGUES BRUM
028.478.428-10	LUIZ LEONARDI
215.725.118-93	ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM

Porto Alegre, terça-feira, 18 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por Lucinara Ferreira Goulart, Servidor(a) Público(a), em 18/08/2020, às 12:08 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 20/618.708-4.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

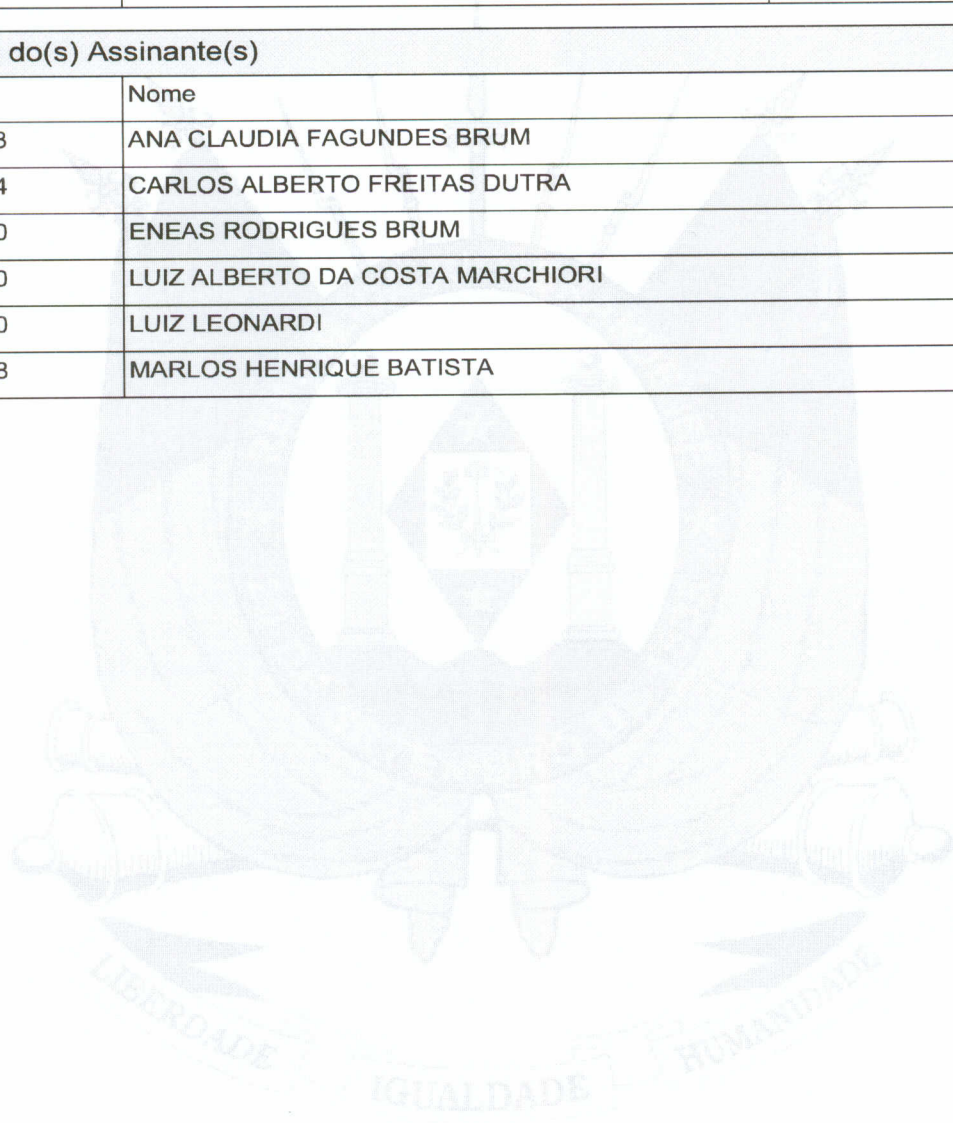
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/618.708-4	RSE2000237292	11/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
215.725.118-93	ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM
269.129.370-04	CARLOS ALBERTO FREITAS DUTRA
866.325.158-00	ENEAS RODRIGUES BRUM
684.664.630-20	LUIZ ALBERTO DA COSTA MARCHIORI
028.478.428-10	LUIZ LEONARDI
884.261.570-68	MARLOS HENRIQUE BATISTA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Administração; os Conselheiros foram eleitos para um mandato de 03 (três) anos, contados a partir da presente data, devendo os mesmos permanecerem em seus cargos até a sua reeleição ou eleição e posse de seus sucessores. Os Conselheiros eleitos, presentes na reunião, declaram que não estão incurso em crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no §1º do artigo 147 da Lei de Sociedades por Ações (Lei 6.404/76, conforme alterada). Os Conselheiros tomam posse, nesta data, na forma da lei, mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrados no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Por fim, os sócios AUTORIZAM a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º da Lei de Sociedades por Ações.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata em 1 (uma) via de igual teor e efeito, que, lida e achada conforme, foi assinada.

Porto Alegre - RS, 09 de março de 2020.

Mesa:

Enéas Rodrigues Brum
Presidente

Luiz Leonardi
Secretário

Sócios:

CARLOS ALBERTO FREITAS DUTRA

MARLOS HENRIQUE BATISTA

LUIZ ALBERTO DA COSTA MARCHIORI

IMAGEM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA.

Por: Luiz Leonardi



CODEX REMOTE CIÊNCIAS ESPACIAIS E IMAGENS DIGITAIS LTDA

CNPJ: 07.704.429/0001-09

NIRE: 4320561987-3

Ata de Reunião de Sócios realizada em 09 de março de 2020.

DATA, HORA E LOCAL: 09 de março de 2020, às 13:00 horas, na sede social localizada na Cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Borges de Medeiros, n.º 659, 5º andar, sala 503, Bairro Centro Histórico, CEP: 90020-023.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Enéas Rodrigues Brum, Presidente; e Sr. Luiz Leonardi, Secretário.

CONVOCAÇÃO, QUÓRUM DE INSTALAÇÃO e PRESENÇA: Convocação dispensada diante da presença de todos os sócios representando a totalidade do capital social da CODEX REMOTE CIÊNCIAS ESPACIAIS E IMAGENS DIGITAIS LTDA. (a "**Sociedade**"), conforme faculta o parágrafo segundo do artigo 1.072, da Lei 10.406/2002, conforme alterada ("**Código Civil**").

ORDEM DO DIA: (i) eleição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

1.1. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DOS VOTOS DOS PRESENTES:

(i) foram ELEITOS para compor o Conselho de Administração da Sociedade, nos termos do seu Contrato Social, o Sr. **ENEAS RODRIGUES BRUM**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.262.233 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.325.158-00, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua José Francisco Alves, nº 209, apto. 61, Vila Ema, CEP 12.243-060, para ocupar a posição de Presidente do Conselho; o Sr. **LUIZ LEONARDI**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.343.470 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.478.428-10, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Oliveira Pinto, nº 21, Jardim das Colinas, CEP 12.242-070, para ocupar o cargo de Vice Presidente do Conselho; Sra. **ANA CLÁUDIA FAGUNDES BRUM**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.281.450-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 215.725.118-93, residente e domiciliada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua José Francisco Alves, nº 209, apto. 61, Vila Ema, CEP: 12.243-060, ao cargo de membro do Conselho de





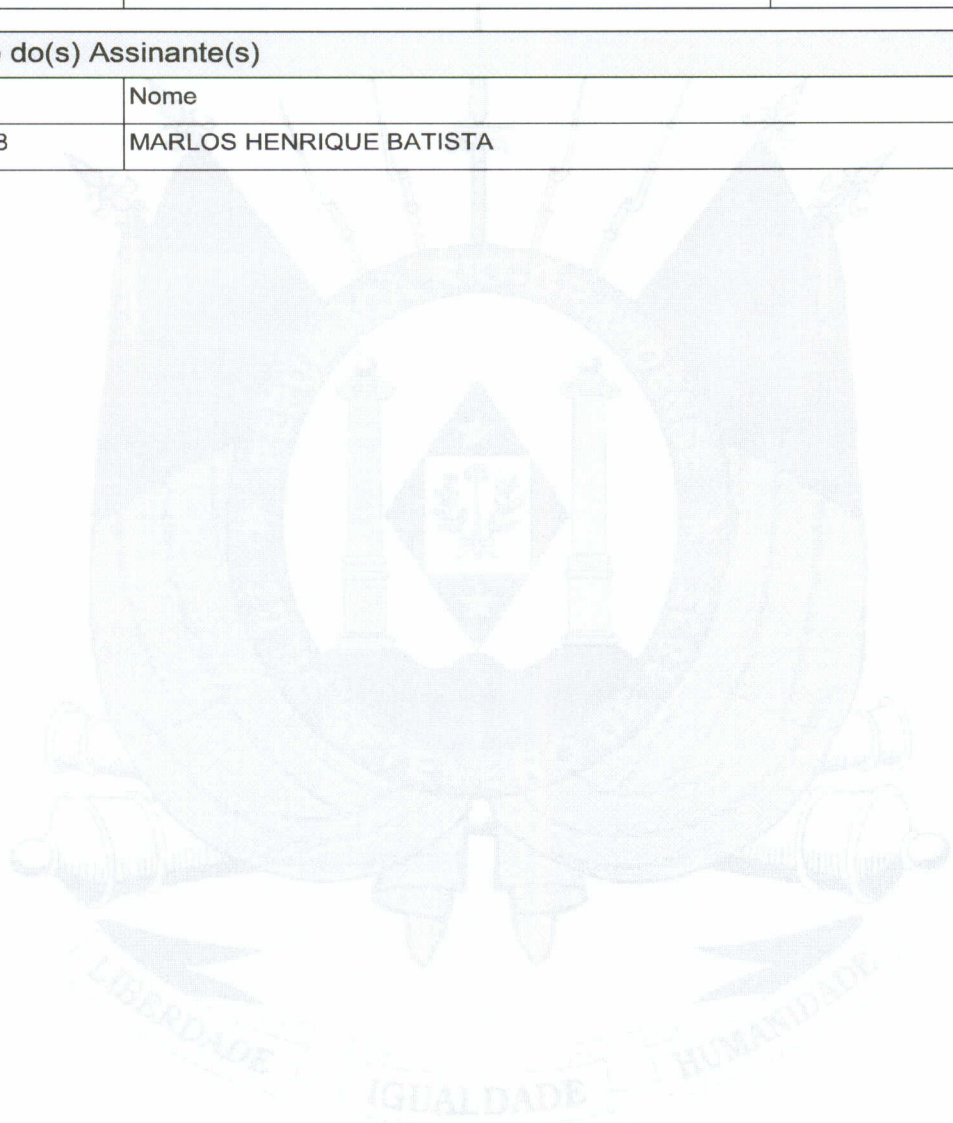
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/618.708-4	RSE2000237292	11/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
884.261.570-68	MARLOS HENRIQUE BATISTA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43205619873

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: CODEX REMOTE CIENCIAS ESPACIAIS E IMAGENS DIGITAIS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSE2000237292

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

PORTO ALEGRE

Local

11 Agosto 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

